LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Publicado no Diário Oficial nº 6389 de 11/08/2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2° São aplicadas aos servidores da Assembleia Legislativa as prescrições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins, exceto quanto às especificidades próprias e exclusivas dos cargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei são observadas as seguintes definições:

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é a unidade criada por Lei, com denominação própria, integrada por um conjunto de atribuições, responsabilidades e prerrogativas que lhe são peculiares, compreendendo:

a) cargo efetivo é aquele cujo provimento exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) cargo em comissão de recrutamento restrito é o que envolve atribuições de direção, chefia, gerência ou assessoramento, de provimento reservado aos servidores efetivos, nos casos previstos nesta Lei;

III - nível é o agrupamento de cargos efetivos de conformidade com a escolaridade exigida para o seu provimento;

IV - carreira é o agrupamento de cargos de conteúdo ocupacional semelhante e de mesma natureza, organizados em escala crescente de vencimentos e subsídios, observados a qualificação profissional e demais requisitos exigidos para a elevação funcional hierárquica gradativa;

V - classe é o agrupamento de cargos de uma mesma carreira, representada por letras de “A” a “I”, com idêntica atribuição, dispostos em ordem crescente de complexidade e de responsabilidade, grau de dificuldade das atribuições específicas, observada a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos para o provimento e exercício;

VI - padrão é a posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada classe, definida por numerais arábicos de “1” a “54”, em conformidade com a tabela financeira, determinante do desenvolvimento funcional nos cargos;

Inciso VI com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

~~VI - padrão é a posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada classe, definida por numerais arábicos, em conformidade com a tabela financeira, determinante das progressões nos cargos;~~

*VII – progressão é a passagem do servidor efetivo para o padrão de vencimento ou nível de subsídio imediatamente subsequente ao que ocupa dentro da mesma classe, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em cada espécie de progressão, os critérios fixados nesta Lei e o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho.

**Inciso VII com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~VII - progressão é a passagem do servidor efetivo para o padrão de vencimento ou nível de subsídio imediatamente subsequente ao que ocupa dentro da mesma classe, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, os critérios fixados nesta Lei e o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho.~~

~~*Inciso VII com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10 de maio de 2024.*~~

~~VII - progressão é a passagem do servidor efetivo para o padrão de vencimento ou nível de subsídio imediatamente subsequente ao que ocupa dentro da mesma classe, observado o interstício mínimo de 30 (trinta) meses, os critérios fixados nesta Lei e o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;~~

~~*Inciso VII com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~VII - progressão é a passagem do servidor efetivo de um padrão para o seguinte, observado o interstício mínimo de 30 meses, os critérios nele fixados e observado o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;~~

*VIII – promoção é a passagem do servidor efetivo do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente subsequente.

**Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~VIII - promoção é a passagem do servidor efetivo para o padrão de vencimento imediatamente subsequente ao que ocupa, observada a qualificação em cursos previstos nos incisos I ou II, do art. 19, desta Lei, que guardem pertinência temática com as atribuições do cargo e o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho e o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~*Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.*~~

~~VIII - promoção é a passagem do servidor efetivo do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente subsequente, observado o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho e a qualificação em cursos previstos no inciso I ou II, do artigo 19 desta Lei.~~

~~*Inciso VIII com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~VIII - promoção é a passagem do servidor efetivo de um padrão para o seguinte, observado o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho e a qualificação em cursos previstos no inciso I, do artigo 19 desta Lei.~~

IX - quadro é o conjunto dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, integrantes da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa;

X - vencimento é a retribuição pecuniária, criada por lei, devida ao servidor, em razão do efetivo exercício do correspondente cargo.

XI – subsídio é a retribuição pecuniária, criada por lei, devida ao Procurador *~~**Procurador Jurídico**~~, correspondente aos níveis de I a IV.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Parágrafo único. A classe, o padrão e o nível definidos neste artigo comporão as tabelas dos valores estabelecidos nos Anexos IV e V desta Lei.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 4° A investidura nos cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa dar-se-á na classe, padrão e nível iniciais da Tabela de Vencimentos e Subsídios constante dos Anexos IV e V desta Lei, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos dos cargos e aqueles estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Parágrafo único. É vedada a utilização de tempo de serviço em qualquer outro cargo público, efetivo ou comissionado, inclusive o integrante do Poder Legislativo, para fins de posicionamento em padrão vencimental diverso daquele estabelecido no *caput*.

Art. 5° Os cargos são providos por nomeação efetuada pelo Presidente da Mesa Diretora, em caráter efetivo, dos aprovados em concurso público, na forma e prazos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, obedecidas a ordem de classificação.

§1º Nos casos em que o edital de concurso público definir especialidades para os cargos, a nomeação obedecerá à ordem de classificação de cada especialidade.

§2º O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á conforme edital, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre bacharéis em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovada prática forense de no mínimo três anos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases do concurso.

*§3º Consideram-se cumpridos os requisitos para comprovação de prática forense para posse no cargo de Procurador *~~Procurador Jurídico~~ da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desde que os documentos apresentados pelo candidato aprovado, comprovem:

**§3º acrescentado pela Lei nº 4.400, de 10/05/2025.*

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

I - o efetivo exercício da advocacia, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas.

Inciso I acrescentado pela Lei nº 4.400, de 10/05/2025.

II - o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança;

Inciso II acrescentado pela Lei nº 4.400, de 10/05/2025.

III - o exercício profissional de consultoria, assessoramento ou direção, bem como o desempenho, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

Inciso III acrescentado pela Lei nº 4.400, de 10/05/2025.

Art. 6° O servidor, nomeado para o cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS

Seção I
Do Quadro de Cargos Efetivos

Art. 7° O Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa é composto pela Carreira Legislativa, integrada pelos cargos efetivos de:

I - Agente Legislativo, de nível básico;

II - Policial Legislativo - I, de nível básico;

III - Policial Legislativo - II, de nível médio;

IV - Técnico Legislativo, de nível médio;

V - Analista Legislativo, de nível superior;

*VI - Procurador ~~Procurador Jurídico~~, de nível superior.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§1º O quantitativo de cargos efetivos com sua área de atuação é o constante do Anexo I desta Lei.

§2º Os requisitos de escolaridade para provimentos e atribuições estão discriminados no Anexo II desta Lei.

Seção II

Do Vencimento e do Subsídio

Seção II com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.

~~Seção II~~

~~Da Remuneração~~

Art. 8º O vencimento e o subsídio dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins estão fixados na Tabela de Vencimentos e Subsídios constantes, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 8º com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~Art. 8º O vencimento dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins está fixado na Tabela de Vencimentos e Subsídios constante, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Lei.~~

~~*Art. 8º com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.*~~

~~Art. 8º A remuneração dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins está fixada na Tabela de Vencimentos e Subsídios constante, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Lei.~~

Art. 9º É assegurada aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins tem como data-base o mês de maio, considerando o período de janeiro a dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado.

Seção III

Dos Procuradores

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~Dos Procuradores Jurídicos~~

Art. 10. Os Procuradores *~~Procuradores Jurídicos~~ da Assembleia Legislativa, previsto no §2º do artigo 55 da Constituição do Estado, estão sujeitos ao regime jurídico desta Lei, às normas internas da Assembleia Legislativa e ao Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§1º São condições para posse no cargo de Procurador *~~Procurador Jurídico~~:

§1º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.
**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

I - estar quite com o serviço militar;

Inciso I acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

II - estar em gozo dos direitos políticos;
Inciso II acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

III - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e nela encontrar-se em situação regular;
Inciso III acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

IV - atender às exigências do Edital do concurso;
Inciso IV acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

V - comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de prática forense.
Inciso V acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

§2º O requisito previsto no inciso III do §1º, deste artigo, poderá ser comprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da posse para aqueles que estejam ocupando cargos incompatíveis com o exercício da advocacia.
§2º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

Art. 11. A carreira de Procurador *~~Procurador Jurídico~~ é integrada por cargos de provimento efetivo, organizados em quadro próprio, escalonados em quatro níveis crescente de I para IV, com a seguinte estrutura hierárquica e quantitativa:
**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025*

I - Procurador de Nível IV - 05 cargos;

II - Procurador de Nível III - 04 cargos;

III - Procurador de Nível II - 6 cargos;

IV - Procurador de Nível I - 9 cargos.

Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos se dará sempre no Nível I, na medida em que ocorrer vacância no Nível IV, ou por necessidade da Assembleia Legislativa.

Art. 12. A designação dos Procuradores para efetivar a consultoria e o assessoramento jurídico dos agentes políticos, comissões e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa será realizada pelo Procurador-Geral, em Portaria própria ou despacho no respectivo processo.

~~§1º Equiparam-se às autoridades e servidores do que tratam as atribuições do cargo de procurador jurídico constantes no anexo II, desta Lei, os Ex-deputados estaduais e Ex-titulares de cargos de direção e chefia.~~
~~*§1º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.*~~
**§1º revogado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~§2º A representação de que tratam o parágrafo anterior fica condicionada à expressa solicitação do interessado, formal e por escrito, independentemente de procuração e o encaminhamento da citação, intimação ou notificação recebida, em tempo hábil à manifestação.~~
~~*§2º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.*~~
**§2º revogado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Art. 12-A. Os 3 (três) primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira de Procurador *~~Procurador Jurídico~~ correspondem ao período necessário à obtenção da estabilidade.
Art. 12-A acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.
**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Parágrafo único. O Procurador *~~Procurador Jurídico~~ somente adquirirá a estabilidade após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.
Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.
**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Art. 13. O desenvolvimento funcional dos Procuradores *~~Procuradores Jurídicos~~ ocorrerá exclusivamente através de Promoção Funcional, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

Art. 13 com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~Art. 13. O desenvolvimento funcional dos Procuradores Jurídicos ocorrerá por meio de promoção.~~

~~*Caput com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~Art. 13. A promoção do Procurador dar-se-á de nível para nível, por antiguidade ou merecimento de acordo com a legislação interna da Assembleia Legislativa.~~

§1º A promoção é a passagem do Procurador *~~Procurador Jurídico~~, de um nível da carreira para o imediatamente superior, mediante ato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§2º A promoção se procede por antiguidade e merecimento, alternadamente, de sessenta em sessenta meses, sempre que houver vaga.

§2º com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~§2º A promoção se procede por antiguidade e merecimento, de sessenta meses, sempre que houver vaga.~~

~~*§ 2° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

§3º Em ambos os critérios referidos no § 2º, deste artigo, a promoção é precedida de habilitação no procedimento de avaliação de desempenho funcional do Procurador *~~Procurador Jurídico~~.

§3° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§4º A promoção por merecimento exige critérios objetivos de aferição fixados em regulamento da Mesa Diretora.

§4° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§5º Os Procuradores *~~Procuradores Jurídicos~~ aprovados em estágio probatório serão imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.

§5° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§6º A passagem de um nível para outro dar-se-á na existência de vaga, mediante avaliação de desempenho e comprovação de efetivo cumprimento das atribuições do cargo.

§6º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

§7º Para efeito de Promoção, as licenças e os afastamentos sem remuneração não serão contados como tempo de efetivo exercício.

§7º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

§8º No caso de aplicação de pena de suspensão, a contagem do interstício será reiniciada a partir do cumprimento da penalidade.

§8º acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~*Parágrafo único. A passagem de um nível para outro dar-se-á na existência de vaga, mediante avaliação de desempenho e comprovação de efetivo cumprimento das atribuições do cargo.~~

**Parágrafo único revogado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Art. 13-A. Para habilitar-se à promoção o Procurador *~~Procurador Jurídico~~ deverá:

Artigo 13-A acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

I - estar em efetivo exercício de suas atribuições ou em cargo de provimento em comissão inerente à Procuradoria-Jurídica;

Inciso I com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~I - estar em efetivo exercício de suas atribuições, ou em cargo de provimento em comissão inerente à Procuradoria-Geral;~~

~~*Inciso I acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

II - não ter mais de três faltas injustificadas no ano anterior ao da avaliação;

Inciso II acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

III - ser estável;

Inciso III acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

IV – não ter usufruído nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à avaliação, licenças para acompanhar cônjuge ou companheiro, para desempenho de mandato eletivo, para desempenho de mandato classista ou para tratar de interesse particular;

Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~IV - possuir, no mínimo, 60 (sessenta) meses de efetivo exercício no nível imediatamente inferior;~~

~~*Inciso IV acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

V - ter concluído nos 60 (sessenta) meses anteriores à data da Promoção Funcional, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso de qualificação, vinculados à sua área de atuação;

Inciso V com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~V - ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD do período avaliado;~~

~~*Inciso V acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

VI - não estar cumprindo pena de suspensão ou medida cautelar de afastamento.

Inciso VI cm redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~VI - não ter sofrido punição disciplinar até a data da avaliação de desempenho mais recente antes da promoção.~~

~~*Inciso VI acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

Art. 13-B São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador *~~Procurador Jurídico~~ no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais:

Art. 13-B acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

I - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

Inciso I acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

II - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com a observância dos prazos administrativos e processuais;

Inciso II acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

III - produtividade e eficiência, que deve ser compatível com, no mínimo, a média de produção dos procuradores com estabilidade;

Inciso III acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

IV - observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos;

Inciso IV acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

V - ter responsabilidade com as demandas que receber e fazer cumpri-las dentro do prazo legal ou assinalado;

Inciso V acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

VI - não ter cometido infração disciplinar sancionada com pena de suspensão.

Inciso VI acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

Parágrafo único: A forma e procedimento da avaliação do Procurador *~~Procurador Jurídico~~ em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e Ato da Mesa Diretora específico.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

*Art. 13-C. São atribuições dos Procuradores da Assembleia Legislativa:

**Art. 13-C e incisos de I a XXX acrescentados pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

I – representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa;

II – prestar assessoria e consultoria à Administração;

III – pronunciar-se sobre a legalidade dos atos administrativos;

IV – prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a Assembleia Legislativa figure como parte;

V – realizar estudos jurídicos e orçamentários quando demandados internamente;

VI – assistir e assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nas Ações de Controle concentrado de normas legais perante os Tribunais;

VII – defender a Assembleia, seus órgãos, servidores e membros em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais, até decisão final do processo;

VIII – ajuizar ação penal privada ou representar no Ministério Público, quando vítimas de crime, quanto aos atos correlacionados ao exercício de suas funções, constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo para tanto propor ações judiciais em qualquer instância e juízo, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos elencados no inciso VIII;

IX – assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros;

X – prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo;

XI – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XII – elaborar, quando solicitado, proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade;

XIII – elaborar anteprojetos de lei e outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados;

XIV – estabelecer uniformidade de interpretação das leis e questões jurídicas;

XV – promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a aplicação das normas, relacionadas ao Poder Legislativo;

XVI – opinar sobre atos de concessão de direitos, de abono permanência e de aposentadoria dos servidores da Assembleia Legislativa;

XVII – examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos, em que for parte a Assembleia Legislativa;

XVIII – manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da lei;

XIX – requisitar, diretamente, dos órgãos da Assembleia Legislativa, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria;

XX – realizar tarefas decorrentes de decisão do seu Colegiado;

XXI – manifestar-se, quando solicitado, conclusivamente, sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos do Poder Legislativo;

XXII – representar ao Presidente da Assembleia Legislativa sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas, no âmbito da administração do Poder Legislativo;

XXIII – editar enunciados dos seus pronunciamentos;

XXIV – orientar o Procurador Geral em relação à aquisição de obras e revistas jurídicas;

XXV – responder a consultas formuladas pelos órgãos da Assembleia Legislativa;

XXVI – opinar, de forma não vinculativa, mediante solicitação do Relator da matéria e na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e correta técnica legislativa das proposições apresentadas para apreciação do Poder Legislativo;

XXVII – exercer outras atribuições definidas na legislação ou decorrentes desta Lei;

XXVIII – promover as medidas administrativas e judiciais tendentes à efetivação do controle, sempre que o Poder Legislativo assim deliberar, através de seus órgãos e membros;

XXIX – exercer as atribuições conferidas no art. 5º, III, §§ 2º a 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

XXX – emitir pareceres, quando designado pelo Presidente, sobre assuntos relativos às Câmaras Municipais.

§1º Equiparam-se às autoridades e servidores de que tratam os incisos VIII e IX, os ex-deputados estaduais e ex-servidores da Assembleia Legislativa.

§2º A representação de que trata este artigo fica condicionada à expressa solicitação do interessado nesse sentido, por escrito, independentemente de procuração, e o encaminhamento da citação, intimação ou notificação recebida, em tempo hábil à manifestação.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do servidor efetivo e estável mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

Art. 15. O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão e por Promoção.

*Art. 16. A Progressão por tempo de serviço induz efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da habilitação, ao passo que a Progressão por qualificação induz efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data de protocolo do Requerimento.

**Art. 16 com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~Art. 16. A Progressão induz efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da habilitação, ao passo que a Promoção induz efeitos~~

~~financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à data de protocolo do Requerimento.~~

~~*Art. 16 com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.*~~

~~Art. 16. A Progressão induz efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da habilitação, ao passo que a Promoção induz efeitos financeiros a partir do mês subsequente à data de protocolo do requerimento.~~

~~*Caput com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~Art. 16. A Progressão e a Promoção induzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.~~

Art. 17. O interstício para a mobilidade funcional é interrompido por:

I - licenças para:

a) acompanhar cônjuge ou companheiro;

b) tratamento de saúde superior a duzentos e quarenta dias;

c) serviço militar;

d) atividade política;

e) tratar de interesses particulares;

II - afastamento para desempenho de mandato eletivo.

§1º A designação para o exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias não interrompe o interstício para a mobilidade funcional nem caracteriza desvio de função.

§2º A cessão de servidor efetivo e estável para outro Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional.

§3º Administração da Assembleia enviará o material de avaliação do servidor cedido para que o Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios, onde o servidor tiver exercício informe a respeito do seu desempenho**.**

Seção II

*Da Progressão por Tempo de Serviço

**(Nova redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~Da Progressão~~

*Art. 18. É concedida progressão por tempo de serviço ao servidor efetivo e estável que:

**Art. 18 com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~Art. 18. É concedida Progressão ao servidor efetivo e estável que:~~

*I - tenha cumprido vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão em que se encontre;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.*

~~I - tenha cumprido trinta meses de efetivo exercício no padrão em que se encontre;~~

*II - obtenha conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~II - obtenha conceito igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;~~

~~*Inciso II com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~II - obtenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;~~

III - não tenha:

a) mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;

Alínea "a" com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

b) em seu dossiê, na data da concessão da progressão, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.

~~b) em seu dossiê, na data da concessão da Promoção, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.~~

Seção III

*Da Progressão por Qualificação

**(Nova redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.)*

~~Da Promoção~~

*Art. 19. É concedida a Progressão por qualificação em cursos que guardem pertinência temática com as atribuições do cargo ao servidor efetivo e estável que:

**Art. 19 com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~Art. 19. É concedida a Promoção ao servidor efetivo e estável que:~~

*I - concluiu curso de:

**Inciso I e alíneas "a, b, c" com redação determinada pela Lei n° 4.802, de 21/07/2025.*

a) graduação superior;

b) pós-graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) hora;

c) mestrado ou doutorado, com diploma e/ou certificado, em conformidade com a legislação específica estabelecida pelo Ministério da Educação, e que ainda não tenha sido habilitado e enquadrado na Tabela de Vencimentos, para qualquer efeito de progressão em sua carreira;

~~I - concluiu curso de: graduação superior, pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado ou doutorado, com diploma e/ou certificado, em conformidade com a legislação específica estabelecida pelo Ministério da Educação, e que ainda não tenha sido habilitado e enquadrado na Tabela de Vencimentos, para qualquer efeito de promoção em sua carreira;~~

~~*Inciso I com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~I - concluiu curso de: ensino médio, tecnólogo, graduação superior, pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, mestrado e doutorado, com diploma e/ou certificado, em conformidade com a legislação específica estabelecida pelo Ministério da Educação, e que ainda não tenham sido habilitados e enquadrado na Tabela de Vencimentos, para qualquer efeito de promoção em sua carreira.~~

*II - comprovação de qualificação de no mínimo 80 (oitenta) horas, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~II - comprovação de qualificação de no mínimo 80 (oitenta) horas, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação, ministrados pela Escola do Legislativo ou não, realizados no intervalo em que estiver posicionado entre o primeiro e o último padrão da classe salarial a que fizer jus à Promoção;~~

~~*Inciso II com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~II - é concedida apenas uma única promoção por curso vedando, portanto o seu acúmulo previsto no inciso I deste artigo, obedecendo sempre à sua ordem hierárquica;~~

III - não tenha:
Inciso III com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

a) mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;
Alínea "a" com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

*b) em seu dossiê, na data da concessão da progressão, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei;
**Alínea "b" com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~b) em seu dossiê, na data da concessão da Promoção, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei;~~
~~*Alínea "b" com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

*c) obtido conceito inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD do período avaliado;
**Alínea "c" com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~c) obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD do período avaliado;~~
~~*Alínea "c" com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

d) cumprido 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na classe em que se encontre.
Alínea "d" com redação dada pela Lei n° 4.400, de 10/05/2024.

~~d) cumprido 30 (trinta) meses de efetivo exercício na classe em que se encontre.~~
~~*Alínea "a" com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~III - uma nova promoção ocorrerá após o interstício mínimo de trinta meses e conclusão do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;~~

~~IV - a promoção de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;~~
Revogado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

~~V - não tenha:~~
Revogado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

~~a) mais de três faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;~~
Revogado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

~~b) em seu dossiê, na data do deferimento da Promoção, anotação sobre punição por crime contra a administração pública ou ilícito administrativo previsto em lei.~~
Revogado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

*§1º É concedida apenas uma única progressão por nível de escolaridade e curso de aperfeiçoamento, vedado o acúmulo de cursos de mesmo nível, previstos nos incisos I e II, deste artigo.
**§1º com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~§1º É concedida apenas uma única Promoção por nível de escolaridade e curso de aperfeiçoamento, vedado o acúmulo de cursos de mesmo nível de graduação previstos nos incisos I e II, deste artigo.~~
~~*§1º com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.*~~

~~§1º É concedida apenas uma única promoção por nível de escolaridade, vedando, portanto o acúmulo de cursos de mesmo nível de graduação previstos no inciso I, deste artigo, obedecendo sempre à sua ordem hierárquica;~~
~~*§1° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

*§2º Uma nova progressão ocorrerá após o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) e conclusão do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho.
**§2º com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~§2º Uma nova promoção ocorrerá após o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) e conclusão do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;~~
~~*§2º com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.*~~

~~§2º Uma nova promoção ocorrerá após o interstício mínimo de 30 (trinta meses) e conclusão do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho;~~
~~*§2º acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

*§3º A Progressão de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.
**§3º com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~§3º A promoção de que trata este artigo não será concedida quando o curso constituir pré-requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.~~
~~*§3º acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

Seção IV
*Da Promoção
**(Acrescentado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.)*

*Art. 19-A É concedida promoção ao servidor efetivo que:
**Art. 19-A acrescentado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

*I – esteja enquadrado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no último padrão de uma classe; e
**Inciso I acrescentado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

*II – Cumpra os requisitos do art. 18 ou do art. 19 desta Lei.
**Inciso II acrescentado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 16 desta Lei à Promoção.
**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Seção V
**(Alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.)*

~~Seção IV~~
Da Qualificação Profissional

Art. 20. A Assembleia Legislativa desenvolverá cursos de aperfeiçoamento, ações ou programas de capacitação.

Parágrafo único. A qualificação dos servidores da Carreira Legislativa da Assembleia Legislativa resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vistas à:

I - progressão funcional;

II - formação inicial e preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;

III - preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assistência.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO ESPECIAL E PERÍODICA DE DESEMPENHO

Seção I
Da Capacitação

Art. 21. O programa permanente de treinamento e desenvolvimento funcional visa promover a capacitação dos recursos humanos e consequente aumento da eficiência e da eficácia organizacional e funcional.

Art. 22. Os cursos do programa permanente de treinamento e desenvolvimento funcional serão gerenciados e administrados pela Escola do Legislativo, podendo ser ministrados por entidades externas, através de convênios por meio de contratos, ou por profissionais de reconhecida competência.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo manterá permanentemente atualizado o rol de atribuições pertinente aos diversos cargos contemplados por esta Lei, de modo a possibilitar o direcionamento do treinamento.

Art. 23. As chefias são responsáveis, juntamente com a Escola do Legislativo, pela execução do programa, através de:

I - diagnóstico de necessidade de treinamento;

II - definição de currículos, horários e períodos de treinamento;

III - avaliação, em serviços, dos resultados obtidos nos programas de treinamento;

IV - indicação de servidores a serem submetidos a treinamento.

Art. 24. É de responsabilidade das chefias planejarem as necessidades da força de trabalho de suas unidades administrativas, vedada à alegação de necessidade de serviços que possa impedir a participação do servidor, que é obrigatória, nos treinamentos.

Seção II
Da Avaliação Especial e Periódica de Desempenho

Subseção I
Das Políticas de Avaliação Especial e Periódica de Desempenho

Art. 25. A Avaliação Especial e Periódica de Desempenho do servidor efetivo constitui instrumento indispensável à política de capacitação dos recursos humanos da Assembleia Legislativa.
Art. 25 com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~Art. 25. A Avaliação Especial e Periódica de desempenho do servidor constitui instrumento indispensável à política de capacitação dos recursos humanos da Assembleia Legislativa.~~

Art. 26. O servidor efetivo será avaliado a partir do seu desempenho, do seu interesse e da sua conduta no exercício do cargo, à vista de sua contribuição efetiva à realização dos objetivos institucionais da Assembleia Legislativa.
Art. 26 com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~Art. 26. O servidor será avaliado a partir do seu desempenho, do seu interesse e da sua conduta no exercício do cargo, à vista de sua contribuição efetiva à realização dos objetivos institucionais da Assembleia Legislativa.~~

§1º A avaliação será feita através de dados objetivos, cadastrais e curriculares, que reflitam a experiência profissional do servidor quando aplicada às operações pertinentes aos serviços que lhe são atribuídos em razão do cargo que ocupa, e do potencial que demonstrar.

§2º A conduta será avaliada observando-se o comportamento do servidor relativamente ao cumprimento das normas regulamentares e disciplinares.

Subseção II
Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 27. Durante o período do estágio probatório o servidor será avaliado visando à satisfação dos requisitos previstos em lei.

§1º A avaliação, de que trata o ***caput*** deste artigo, dá-se em três etapas, que tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho, observado os seguintes critérios:

I - comportamento:

a) assiduidade;

b) disciplina;

c) responsabilidade;

II - eficiência:

a) capacidade de iniciativa;

b) produtividade;

III - eficácia;

~~IV - o servidor será avaliado por comissão instituída para essa finalidade, observada a estrutura organizacional da Casa;~~
Revogado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

~~V - o resultado da avaliação será levado ao conhecimento do avaliado e arquivado em caráter reservado.~~
Revogado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§2º O servidor será avaliado pela chefia imediata e mediata, observada a estrutura organizacional da Casa, sendo o resultado da avaliação levado ao conhecimento do avaliado e arquivado em seu dossiê funcional.
§2º com redação determinada pela lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~§2º O servidor será avaliado pela chefia imediata e mediata, observada a estrutura organizacional da Casa; e o resultado da avaliação será levado ao conhecimento do avaliado e arquivado em caráter reservado.~~
~~*§2º com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.*~~

~~§2º O servidor será avaliado por comissão instituída para essa finalidade, observada a estrutura organizacional da Casa; e o resultado da avaliação será levado ao conhecimento do avaliado e arquivado em caráter reservado.~~
~~*§2° com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

~~§2º Aprovado no estágio probatório, o servidor é imediatamente elevado para o padrão seguinte da classe inicial do seu cargo.~~

§3º Aprovado no estágio probatório, o servidor é imediatamente elevado em 3 (três) padrões na carreira, vedada a evolução na tabela antes da aquisição da estabilidade.
§3º com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.

~~§3º Aprovado no estágio probatório, o servidor é imediatamente elevado para o padrão seguinte da classe inicial do seu cargo.~~
~~*§3° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.*~~

§4º Será considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do Estágio Probatório, média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis nas Avaliações Especiais de Desempenho.
§4° acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Subseção III
Da Avaliação Periódica de Desempenho – APD

Art. 28. A Avaliação Periódica de Desempenho no Cargo - APD é o instrumento destinado a aferir o atendimento pelo servidor das atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. Serão verificados na APD: assiduidade, cooperação, produtividade, eficácia, eficiência, liderança, planejamento, iniciativa e zelo.

Art. 29. Os servidores efetivos e estáveis terão seu desempenho avaliado a cada 12 meses, computando-se para efeito de desenvolvimento funcional a soma dos pontos obtidos na última avaliação, quando se tratar de servidor efetivo, ocupante ou não de cargo em comissão.
Art. 29 com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.

~~Art. 29. Os servidores efetivos e estáveis terão seu desempenho avaliado a cada 15 meses, computando-se para efeito de desenvolvimento funcional a soma dos pontos obtidos na última avaliação, quando se tratar de servidor efetivo, ocupante ou não de cargo em comissão.~~

Art. 30. O avaliador considerará objetivamente, quando da avaliação, a natureza das atribuições desempenhadas pelo servidor e as condições em que são exercidas, além de observar e atentar para o seguinte:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II - contribuição e comprometimento do servidor para a consecução dos objetivos da administração;

III - conhecimento prévio dos objetivos organizacionais e dos fatores de avaliação pelos servidores;

IV - conhecimento pelo servidor do resultado da sua avaliação;

V - possibilidade de revisão da avaliação.

Art. 31. A APD dos servidores efetivos e estáveis, até o nível de diretor de área, será feita no período de 12 meses, a partir de 1º de abril de 2024.
Art. 31 com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.

~~Art. 31. A APD dos servidores efetivos e estáveis, até o nível de diretor de área, será feita no período de 15 meses, a partir de 1º de abril.~~

§1º O avaliado poderá alcançar conceito ótimo, bom, satisfatório ou fraco, nos termos da tabela de pontuação inserida no Anexo III desta Lei.

§2º A avaliação de desempenho do servidor que estiver investido no cargo de Diretor de Área será executada pelo Diretor-Geral.

§3º Os formulários e a metodologia da APD dos servidores serão definidos em Portaria pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

§4º Discordando do resultado de sua avaliação de desempenho, o servidor poderá recorrer fundamentadamente, no prazo de quinze dias, ao Comitê Superior de Avaliação de Desempenho, que decidirá pela manutenção do resultado da avaliação ou procederá à nova avaliação do servidor.

§5º O resultado da avaliação do servidor comissionado poderá refletir na sua manutenção no cargo.

§6º O interstício mínimo para a Avaliação Periódica de Desempenho do servidor efetivo e estável é de 240 (duzentos e quarenta) dias; e o servidor cujo período for inferior terá a contagem a partir de 1º de abril do ano subsequente.
§6º com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~§6º Não será avaliado o servidor que tiver menos de 240 (duzentos e quarenta) dias de efetivo exercício durante o período avaliado, previsto no *caput*.~~

Subseção IV
Do Comitê Superior de Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 32. Fica criado o Comitê Superior de Avaliação Periódica de Desempenho, composto pelos seguintes membros:
Art. 32 cm redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~Art. 32. Fica criado o Comitê Superior de Avaliação Especial de Desempenho, composto pelos seguintes membros:~~

I – Diretor-Geral, que o presidirá;

II - Diretor de Área Administrativa;
Inciso II com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

~~II - Diretor de Área;~~

III - Um servidor titular e um suplente, integrante da área sujeita à avaliação;

IV – um Procurador *~~Procurador Jurídico~~ designado pelo Procurador-Geral.
Inciso acrescentado pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.
**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

§1º Os servidores de que trata o inciso III deste artigo serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo do Estado do Tocantins - Sindlegis, na segunda quinzena do mês de março.

§2º O Diretor de Área Administrativa será substituído pelo Diretor de Área Legislativa e o servidor de que trata o inciso III deste artigo pelo suplente, quando titulares do recurso previsto no § 4º, do art. 31 desta Lei.

§3º O Diretor-Geral será substituído pelo Chefe de Gabinete da Presidência, quando Diretor de Área for o titular do recurso previsto no §4º, do art. 31 desta Lei.

Art. 33. Compete ao Comitê Superior de Avaliação Periódica de Desempenho julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de Avaliação dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa.
Art. 33 com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.

~~Art. 33. Compete ao Comitê Superior de Avaliação Especial de Desempenho julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de avaliação dos servidores da Assembleia Legislativa.~~

§1º O Comitê Superior de Avaliação Periódica de Desempenho terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos que lhe forem dirigidos.
§1º com redação determinada pela Lei n] 4.662, de 30/04/2025.

~~§1º O Comitê Superior de Avaliação Especial de Desempenho terá quinze dias para julgar os recursos que lhe forem dirigidos.~~

§2º A decisão do Comitê Superior de Avaliação Periódica de Desempenho no Cargo deverá ser fundamentada e encaminhada à Diretoria de Área Administrativa, para que se dê ciência ao servidor e arquivado em seu dossiê funcional.
§2º com redação determinada pela Lei n] 4.662, de 30/04/2025.

~~§2º A decisão do Comitê Superior de Avaliação Especial de Desempenho no Cargo deverá ser fundamentada e encaminhada à Diretoria de Pessoal, para que se dê ciência ao servidor.~~

CAPÍTULO V–A

Capítulo acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Art. 33-A. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou atividades insalubres ou perigosas, que estejam em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou consideradas de risco de vida fazem jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade.
Art.33-A, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§1º O adicional de insalubridade será devido para ambientes e/ou para atividades concretamente exercidas pelo servidor nas quais seja identificada a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos nocivos à saúde, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos e em nível acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista.
§1°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§2º O adicional de periculosidade será devido para atividades e/ou operações perigosas concretamente exercidas pelo servidor as quais impliquem risco acentuado em virtude de exposição a explosivos; inflamáveis; eletricidade; condutas violentas nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; e radiações ionizantes ou substâncias radioativas em patamar acima dos limites de tolerância estabelecidos na legislação trabalhista.
§2°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§3º O valor do adicional de insalubridade tem por base o vencimento ou subsídio inicial do cargo efetivo do servidor, no período em que for devido, definidos em laudo técnico, observadas as condições previstas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, com a aplicação do seguinte percentual:
§3°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

I - 10% para o grau mínimo;
Inciso I acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

II - 20% para o grau médio;
Inciso II acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

III - 40% para o grau máximo.
Inciso III acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§4º O adicional de periculosidade será calculado no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento ou subsídio inicial do cargo efetivo do servidor.
§4°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§5º O adicional de insalubridade e de periculosidade será atribuído por ato da Mesa Diretora aos servidores efetivos, conforme regulado em ato normativo, e será concedido a partir da publicação do ato concessivo, com efeitos financeiros a partir da data de protocolo do requerimento.
§5°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§6º No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado para efeito da concessão do adicional correspondente, sendo vedada a percepção cumulativa.
§6°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§7º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
§7°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Art. 33-B. O adicional de insalubridade e de periculosidade:
Art.33-B, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

I - não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos legais;
Inciso I acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

II - é mantido ao servidor efetivo que exerça cargo em comissão na Assembleia Legislativa, desde que comprovado o exercício da atividade ou do local que originou o pagamento;
Inciso II acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

III - é devido ao servidor comissionado desde que comprovado o exercício da atividade insalubre ou periculosa.
Inciso III acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Art. 33-C. É alterado ou suspenso o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade quando:
Art. 33-C, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

I - restar comprovada a redução da insalubridade ou dos riscos, por meio de laudo técnico;
Inciso I acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

II - for adotada proteção efetiva contra os efeitos da insalubridade, considerada eficaz por meio de laudo técnico;
Inciso II acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

III - cessar o exercício da atividade insalubre ou periculosa ou houver mudança do local insalubre, que originou o pagamento do adicional.
Inciso III acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§1º No caso da ocorrência da cessação descrita no inciso III deste artigo, cumpre ao próprio servidor e/ou ao seu chefe imediato a comunicação imediata do fato ao setor de recursos humanos da Assembleia Legislativa, para a descontinuidade do pagamento do adicional.
§1°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§2º A fruição de licença para tratamento da própria saúde, decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, não interrompe o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade.
§2°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Art. 33-D. Compete à Mesa Diretora regulamentar procedimentos administrativos para a concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade.
Art.33-D, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§1º A Assembleia Legislativa, quando notificada por servidor, sindicato de classe, setor de segurança do trabalho da Casa ou órgão de fiscalização externo, procederá a apuração da efetiva insalubridade, quanto ao real direito do servidor, reparando em pecúnia o período afetado, observando o prazo prescricional.
§1°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§2º Somente poderão ser designados novos servidores para lotação em unidades da estrutura organizacional que possuam atividade ou ambiente insalubre mediante a constatação de carência de pessoal no referido setor.
§2°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

§3º A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durar a gestação ou lactação, das operações ou locais insalubres, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer risco.
§3°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

4º Deve haver controle permanente da atividade de servidores em atividade ou locais considerados insalubres ou perigosos.
§4°acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Art. 33-E. Fica reconhecida a insalubridade e periculosidade aos servidores ativos e inativos até o limite do quinquênio prescricional.
Art.33-E, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Art. 33-F. No processo administrativo de adicional de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações previstas em legislação específica e em normas regulamentares.
Art.33-F, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Serão extintos ao evento da vacância os cargos de Agente Legislativo: Administrativas; Manutenção e Conservação; Operação de Máquinas de Reprografia; Polícia e Segurança - I; Serviços Operacionais; Telefonia e Digitação de Dados, ficando desde já extintos os cargos vagos existentes.

Art. 35. Serão extintos ao evento da vacância os cargos de Técnico Legislativo: Manutenção em Informática, Operação de Computadores; Programação de Computadores e Assistência Técnica em Telefonia e Analista Legislativo – Administração de Banco de Dados, ficando desde já extintos os cargos vagos existentes.

Art. 35-A. São extintos, ao evento da vacância, os cargos de Técnico Legislativo: técnico em contabilidade; e Analista Legislativo: biblioteconomia; ficando desde já extintos os cargos vagos existentes.
Art.33-F, caput acrescentado pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.

Art. 36. São criados os cargos de: Policial Legislativo II - Polícia e Segurança II, Técnico Legislativo -Tradutor e Interprete de Libras; Analista Legislativo - *Web Designer*, Analista Legislativo -Programador Visual; Analista Legislativo-Engenharia; Analista Legislativo-Arquitetura e Analista Legislativo Técnico Jurídico, na conformidade do Anexo I e II desta Lei.

Art. 37. O cargo de Polícia Legislativa – Polícia e Segurança passa a denominar de Polícia Legislativa I – Polícia e Segurança I e o Cargo Analista Legislativo - Desenvolvimento de *Software* passa a denominar Cargo Analista Legislativo - Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 38. A nomeação para o cargo em comissão e a designação para função de confiança não prejudicam o tempo de efetivo exercício, nem caracteriza desvio de função.

Art. 39. É de cento e oitenta horas mensais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo, observado o funcionamento em dois turnos.

§1º A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§2º É permitido aos ocupantes dos cargos de Técnico Legislativo - Técnico em Enfermagem e Analista Legislativo, especialidade em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Assistente Social, optar pela jornada de 20 horas semanais, com redução da remuneração proporcional à carga horária.

Art. 40. É assegurado aos servidores da Assembleia Legislativa, na conformidade do inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal, o gozo das férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o vencimento ou subsídio normal.

Parágrafo único. Os períodos de férias vencidos e não usufruídos poderão ser indenizados em pecúnia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 41. A Assembleia Legislativa poderá realizar a contratação essencial temporária de pessoal para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, no âmbito da Assembleia Legislativa, por tempo determinado, obedecidos os seguintes critérios:

I - existência de dotação orçamentária;

II - disponibilidade financeira;

III - provimento de vaga até a realização de concurso público;

IV – justificativa fundamentada pelo setor solicitante e pelo Diretor-Geral, demonstrando a necessidade da contratação temporária de pessoal, bem como o excepcional interesse público; e

V – autorização do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 42. O regime jurídico dos contratos temporários se sujeita às normas de direito público, aplicando-se ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

Art. 43. As contratações de que tratam os artigos 41 e 42 são realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas por igual período, uma única vez, nos casos de extrema relevância e urgência, após serem justificadas e aprovadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 44. O pessoal contratado temporariamente com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 45. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa, de recrutamento restrito previsto na alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei, serão destinados aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 46. É devida indenização aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de cargo em Comissão de Natureza Especial e do grupo de assessoramento político-parlamentar, que poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) do vencimento ou remuneração fixado para o cargo em comissão.
Art. 46 com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.

~~Art. 46. É devida indenização aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins ou requisitados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nomeados para o exercício de cargo em comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de cargo em Comissão de Natureza Especial e do grupo de assessoramento político-parlamentar, que poderão optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido de 70% (setenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.~~

Art. 47. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos, Quantitativos e Área de Atuação;

II - Anexo II - Requisitos de Provimento e Atribuições dos Cargos Efetivos;

III - Anexo III - Tabela de Pontuação da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

IV - Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

V - Anexo V - Tabela de Subsídios de Procuradores *~~Procuradores Jurídicos~~ da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Art. 48. São Revogadas:

I - a Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009;

II - a Resolução nº 317, de 30 de abril de 2015;

III - a Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019;

IV – a Resolução nº 348, de 12 de dezembro de 2019;

V - a Resolução nº 356, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 11 dias do mês de agosto de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

“ANEXO I À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Anexo I com redação determinada pela Lei n° 4.662, de 30/04/2025.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVOS

Cargos	**Área de Atuação**	**Quantidade**
Agente Legislativo	Administrativas (em extinção)	25
	Manutenção e Conservação (em extinção)	4
	Operação de Máquinas de Reprografia (em extinção)	9
	Motorista (em extinção)	10
	Serviços Operacionais (em extinção)	11
	Telefonia (extinção)	7
	Digitação de Dados (em extinção)	4
Policial Legislativo I e II	Polícia e Segurança I (em extinção)	13
	Polícia e Segurança II	20
Técnico Legislativo	Assistência Administrativa	98
	Audioeditoração	20
	Cinegrafia	5
	Fotografia	5
	Locução	2
	Manutenção em Informática (em extinção)	6
	Operação de Computadores (em extinção)	5
	Programação de Computadores (em extinção)	4
	Técnico em Áudio	5
	Técnico em Contabilidade (em extinção)	7
	Técnico em Enfermagem	6
	Assistência Técnica em Telefonia (em extinção)	2
	Técnico em Segurança do Trabalho	2
	Tradutor e Interprete de LIBRAS	4
	Técnico em Design Gráfico	2
Analista Legislativo	Administração	8
	Auditoria e Controle Interno	6
	Biblioteconomia (em extinção)	2
	Ciências Contábeis	6
	Ciências Econômicas	4
	Cerimonial	5
	Direito	8
	Enfermagem	2
	Analise de Sistema	6
	Análise de Suporte em Informática	4
	Suporte Técnico em Informática	8
	Desenvolvimento de Sistemas	6
	Web Designer	2
	Jornalismo	10
	Medicina	2
	Odontologia	2
	Pedagogia	2
	Psicologia	2
	Publicidade	6
	Relações Públicas	6
	Revisão	20
	Serviço Social	2
	Engenharia	2
	Arquitetura	2
	Técnico Jurídico	4
~~Procurador Jurídico~~ *Procurador	~~Procurador Jurídico~~ *Procurador	14

~~ANEXO I À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~Anexo I com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.~~

~~QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO~~

~~CARGOS~~	~~QUANTITATIVO~~	~~ÁREA DE ATUAÇÃO~~
~~Agente Legislativo~~	~~25~~	~~Administrativas (em extinção)~~
	~~4~~	~~Manutenção e Conservação (em extinção)~~
	~~9~~	~~Operação de Máquinas de Reprografia (em extinção)~~
	~~10~~	~~Motorista~~
	~~11~~	~~Serviços Operacionais (em extinção)~~
	~~7~~	~~Telefonia (extinção)~~
	~~4~~	~~Digitação de Dados (em extinção)~~
~~Policial Legislativo I e II~~	~~13~~	~~Polícia e Segurança I (em extinção)~~
	~~20~~	~~Polícia e Segurança II~~
~~Técnico Legislativo~~	~~98~~	~~Assistência Administrativa~~
	~~20~~	~~Audioeditoração~~
	~~5~~	~~Cinegrafia~~
	~~5~~	~~Fotografia~~
	~~2~~	~~Locução~~
	~~6~~	~~Manutenção em Informática (em extinção)~~
	~~5~~	~~Operação de Computadores (em extinção)~~
	~~4~~	~~Programação de Computadores (em extinção)~~
	~~5~~	~~Técnico em Áudio~~
	~~7~~	~~Técnico em Contabilidade (em extinção)~~
	~~6~~	~~Técnico em Enfermagem~~
	~~2~~	~~Assistência Técnica em Telefonia (em extinção)~~
	~~2~~	~~Técnico em Segurança do Trabalho~~
	~~4~~	~~Tradutor e Interprete de LIBRAS~~
	~~2~~	~~Técnico em Design Gráfico~~
~~Analista Legislativo~~	~~8~~	~~Administração~~
	~~6~~	~~Auditoria e Controle Interno~~
	~~2~~	~~Biblioteconomia (em extinção)~~
	~~6~~	~~Ciências Contábeis~~
	~~4~~	~~Ciências Econômicas~~
	~~5~~	~~Cerimonial~~
	~~8~~	~~Direito~~
	~~2~~	~~Enfermagem~~
	~~6~~	~~Analise de Sistema~~
	~~4~~	~~Análise de Suporte em Informática~~
	~~8~~	~~Suporte Técnico em Informática~~
	~~6~~	~~Desenvolvimento de Sistemas~~
	~~2~~	~~Web Designer~~
	~~10~~	~~Jornalismo~~
	~~2~~	~~Medicina~~
	~~2~~	~~Odontologia~~
	~~2~~	~~Pedagogia~~
	~~2~~	~~Psicologia~~
	~~6~~	~~Publicidade~~
	~~6~~	~~Relações Públicas~~
	~~20~~	~~Revisão~~
	~~2~~	~~Serviço Social~~
	~~2~~	~~Engenharia~~
	~~2~~	~~Arquitetura~~
	~~4~~	~~Técnico Jurídico~~
~~Procurador Jurídico~~	~~14~~	~~Procurador Jurídico~~

~~ANEXO I À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, QUANTITATIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO~~

~~CARGOS~~	~~QUANTITATIVO~~	~~ÁREA DE ATUAÇÃO~~
~~Agente Legislativo~~	~~25~~	~~Administrativas (em extinção)~~
	~~4~~	~~Manutenção e Conservação (em extinção)~~
	~~9~~	~~Operação de Máquinas de Reprografia (em extinção)~~
	~~10~~	~~Motorista~~
	~~11~~	~~Serviços Operacionais (em extinção)~~
	~~7~~	~~Telefonia (extinção)~~
	~~4~~	~~Digitação de Dados (em extinção)~~
~~Policial Legislativo I e II~~	~~13~~	~~Polícia e Segurança I (em extinção)~~
	~~20~~	~~Polícia e Segurança II~~
~~Técnico Legislativo~~	~~98~~	~~Assistência Administrativa~~
	~~20~~	~~Audioeditoração~~
	~~5~~	~~Cinegrafia~~
	~~5~~	~~Fotografia~~
	~~2~~	~~Locução~~
	~~6~~	~~Manutenção em Informática (em extinção)~~
	~~4~~	~~Operação de Computadores (em extinção)~~
	~~4~~	~~Programação de Computadores (em extinção)~~
	~~5~~	~~Técnico em Áudio~~
	~~7~~	~~Técnico em Contabilidade~~
	~~6~~	~~Técnico em Enfermagem~~
	~~2~~	~~Assistência Técnica em Telefonia (em extinção)~~
	~~2~~	~~Técnico em Segurança do Trabalho~~
	~~4~~	~~Tradutor e Interprete de LIBRAS~~
	~~2~~	~~Técnico em Design Gráfico~~
~~Analista Legislativo~~	~~8~~	~~Administração~~
	~~6~~	~~Auditoria e Controle Interno~~
	~~2~~	~~Biblioteconomia~~
	~~6~~	~~Ciências Contábeis~~
	~~4~~	~~Ciências Econômicas~~
	~~5~~	~~Cerimonial~~
	~~8~~	~~Direito~~
	~~2~~	~~Enfermagem~~
	~~6~~	~~Analise de Sistema~~
	~~4~~	~~Análise de Suporte em Informática~~
	~~8~~	~~Suporte Técnico em Informática~~
	~~6~~	~~Desenvolvimento de Sistemas~~
	~~2~~	~~Web Designer~~
	~~10~~	~~Jornalismo~~
	~~2~~	~~Medicina~~
	~~2~~	~~Odontologia~~
	~~2~~	~~Pedagogia~~
	~~2~~	~~Psicologia~~
	~~6~~	~~Publicidade~~
	~~6~~	~~Relações Públicas~~
	~~20~~	~~Revisão~~
	~~2~~	~~Serviço Social~~
	~~2~~	~~Engenharia~~
	~~2~~	~~Arquitetura~~
	~~4~~	~~Técnico Jurídico~~
~~Procurador Jurídico~~	~~14~~	~~Procurador Jurídico~~

*ANEXO II À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: AGENTE LEGISLATIVO		
ÁREA DE ATUAÇÃO	**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**	**ATRIBUIÇÕES**
Administrativas – em extinção	Ensino fundamental completo	Atender aos serviços de recepção; datilografar e/ou digitar trabalhos; conferir protocolo; registrar e arquivar documentos; conferir dados numéricos; redigir textos de assuntos básicos de pouca complexidade; proceder ao levantamento de dados e informações, sob orientação; registrar dados em livros ou fichas de controle; executar outras atividades correlatas.
Manutenção e Conservação - em extinção	Ensino fundamental incompleto Requisito básico: experiência profissional	Fazer instalação elétrica; montar componentes elétricos; efetuar manutenção preventiva dos componentes elétricos e suas instalações; zelar pelas máquinas e ferramentas sob sua responsabilidade; construir e reparar paredes e outras obras de alvenaria; assentar pisos e azulejos; executar outras atividades correlatas.
Operação de Máquinas de Reprografia – em extinção	Ensino fundamental completo	Operar máquinas de reprodução gráfica, tais como, mimeógrafos, copiadoras, ***off-set*** e similares; operar máquinas de montagem e encadernação de documentos; executar outras atividades correlatas.
Motorista	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação de nível profissional.	Conduzir, observadas as normas de segurança e de trânsito, os veículos da Assembleia Legislativa; zelar pela guarda e manutenção preventiva do veículo que conduz; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.
Serviços Operacionais – em extinção	Ensino fundamental incompleto	Limpar o prédio e instalações da Assembleia Legislativa; prestar serviços de copa e jardinagem; ajudar nos trabalhos do almoxarifado e de carga e descarga de materiais; transportar móveis, máquinas e equipamentos; dar assistência às atividades dos auxiliares de manutenção; executar outras atividades correlatas.
Telefonia – em extinção	Ensino fundamental	Operar troncos e ramais telefônicos; receber e transmitir recados e mensagens, mantendo sigilo sobre os assuntos tratados; controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com os dados importantes para cada órgão; arquivar documentos, fazer ligações internas e externas; verificar e descrever falhas ou defeitos na mesa, solicitando à chefia os devidos reparos; executar outras atividades correlatas.
Digitação de Dados – em extinção	Ensino fundamental completo	Transcrever e verificar dados em terminais de computador, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações; organizar os documentos para digitação organiza arquivos de documentos para digitação; organizar arquivos de documentos, classificando-os de acordo com as normas preestabelecidas, para possibilitar o controle dos serviços e consultas posteriores; zelar pela manutenção, limpeza e bom funcionamento dos equipamentos; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina detectando os registros incorretos e adaptando medidas adequadas ao sistema; executar outras atividades correlatas.

Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO – I		
Polícia e Segurança I – em extinção	Ensino Fundamental Completo	Proceder, obedecidas as normas internas que tratam de segurança e vigilância, inclusive a patrimonial, aos serviços de segurança da Assembleia Legislativa; executar outras atividades correlatas.
Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO - II		
Polícia e Segurança II	Ensino Médio Requisito básico: Ser aprovado em exame de aptidão física e aprovado em exame psicotécnico	Executar trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa; executar o policiamento de segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa; identificar e revistar as pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, procedendo ao recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes; realizar busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação; proceder à retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa; exercer atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, conforme a legislação vigente; realizar ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal; realizar ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições; realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das comissões permanentes e temporárias, inclusive às das comissões parlamentares de inquérito; executar outras atividades correlatas.
Cargo: TÉCNICO LEGISLATIVO		
Assistência Administrativa	Ensino médio	Preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação; acompanhar tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas; minutar ou revisar ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa; elaborar preliminarmente relatórios, inclusive financeiros; preencher formulários; realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais; elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação; proceder à redação de atas de reunião das comissões e das sessões plenárias; dar apoio às reuniões das comissões e das sessões plenárias; manter organizado os anais da Assembleia; assistência à Mesa Diretora no Plenário, Comissões e Administração da Casa no tocante à operação e configuração de *softwares* e equipamentos nas sessões e reuniões, eventos internos e externos, executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Audioeditoração	Ensino médio e experiência em digitação	Proceder ao apanhamento dos registros de áudio das sessões plenárias e das comissões; digitar os dados gravados; zelar pelo equipamento de trabalho e aparelhos sob sua guarda; fazer revisão elementar de textos; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Cinegrafia	Ensino médio com formação técnica na área de cinegrafia	Executar e/ou auxiliar na execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área de cinematografia, operação de câmera, tanto no estúdio como em filmagens externas, respeitadas as normas técnicas e regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Fotografia	Ensino médio com formação técnica na área de fotografia.	Executar ou auxiliar nas tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área técnica de registro fotográfico, fotografia digital, analógica, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Locução	Ensino médio com formação técnica na área de locução.	Executar locução radiofônica, em atendimento às determinações da Mesa Diretora e da administração da Assembleia Legislativa; executar serviços de mestre de cerimônias nos eventos institucionais da Assembleia, observando as normas de cerimonial, bem como executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Manutenção em Informática - em extinção	Ensino médio Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante na área	Prestar serviços de assistência técnica e manutenção de computadores, rede de transmissão de dados e imagens, impressoras, vídeos, teclados, *mouses, scanners* e outros periféricos; executar outras atividades correlatas.
Operação de Computadores -em extinção	Ensino médio Requisito básico: cursos técnicos em sistema operacional *windows*, editor de texto *word*, planilha *excel, page maker*, *corel draw*, e outros sistemas correlatos.	Executar instalação e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir aos usuários noções básicas de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades correlatas.
Programação de Computadores - em extinção	Ensino médio Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante em Programação	Elaborar, através de especificações fornecidas, programas baseados em fluxogramas e/ou diagramas adicionais utilizando linguagens de programação para computador; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; executar outras atividades correlatas.
Técnico em Áudio	Ensino médio com formação técnica ou profissionalizante na área	Proceder à operação e manutenção dos equipamentos de áudio e de gravação do Plenário, no Plenarinho, no Auditório e em eventos externos da Assembleia Legislativa; especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos; responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua guarda; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Técnico em Contabilidade - em extinção	Ensino médio com formação técnica em contabilidade e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Corrigir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para a apreciação da proposta orçamentária; proceder levantamentos, análise e conciliação contábil de documentos; avaliar despesas, analisando sua natureza; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas; compilar dados contábeis; organizar relatórios de comportamento das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa; instruir processos e preparo de informações à administração; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes às atividades financeiras e orçamentárias da Assembleia Legislativa; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Técnico em Enfermagem	Ensino médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem; preparar o paciente para atendimento ambulatorial; observar e descrever sinais e sintomas em nível de sua qualificação técnica; executar tratamentos especificadamente prescritos ou de rotina; ministrar medicamentos e fazer curativo; aplicar oxigenoterapia e nebulização; colher material para exames laboratoriais; manter controle de medicamentos, materiais e instrumentos de enfermagem; verificar consumo; registrar dados; dispor informações em arquivo; elaborar relatórios para avaliação de resultados; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Assistência Técnica em Telefonia - em extinção	Ensino médio Requisito básico: experiência profissional	Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia da Assembleia Legislativa, observadas as normas técnicas pertinentes; executar outras atividades correlatas.
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino médio com formação técnica em segurança do trabalho.	Zelar pela aplicação das normas técnicas de segurança do trabalho e das instalações da Assembleia Legislativa; participar de campanhas de prevenção de acidentes de trabalho; promover o correto uso dos equipamentos de proteção individual; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Tradutor e Intérprete de Libras	Ensino médio e habilitação técnica específica.	Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cego, surdos-cegos e ouvintes, por meio das libras, para a língua oral e vice-versa, interpretar, em língua brasileira de sinais – língua portuguesa, traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem como traduzir e interpretar palavras, conversações e narrativas, nos diversos eventos da Assembleia Legislativa como sessões plenárias, audiências públicas, palestras e reuniões, eventos e programas transmitidos pela TV Assembleia, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Técnico em Design Gráfico	Ensino médio com formação em Design Gráfico.	Criar e desenvolver projetos de programação visual; criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet; operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova; participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição; gerir e monitorar de redes sociais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO		
Administração	Curso superior em Administração ou em Gestão Pública. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Prestar assessoria às operações dos órgãos das áreas legislativa e administrativa; elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; realizar estudos técnicos necessários ao desenvolvimento e aplicação de sistemas e operações em serviços de organização e métodos, gerência de suprimentos e recursos humanos; emitir pareceres e laudos; assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; realizar estudos técnicos necessários à elaboração legislativa; auxiliar na elaboração de instruções e minutas de proposições e de outros documentos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Auditoria e Controle Interno	Curso superior em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Executar atividades de auditoria e sistemas de controle interno, observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as normas internas da Assembleia Legislativa; exercer o acompanhamento e avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Assembleia Legislativa, mediante aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional; executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução de planos, bem como a conformidade com as normas aplicáveis à Casa; realizar ações de controle interno por determinação da Mesa Diretora; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Biblioteconomia	Curso superior em Biblioteconomia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Planejar, implantar, organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos na área, relativos à seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e meios diversos para o atendimento a usuários, bem como a conservação do acervo bibliográfico e de centros de documentação; atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; atualizar base de dados de sistemas de informação da instituição; executar programas de treinamento para operadores e usuários de banco de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Ciências Contábeis	Curso superior em Ciências Contábeis. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa da Assembleia Legislativa; prestar assessoria na área de contabilidade pública; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar relatórios do comportamento das dotações orçamentárias; instruir processo e preparar informações financeiras, contábeis e orçamentárias; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da Assembleia Legislativa; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes à atividade contábil; realizar estudos técnicos e elaborar pareceres e instruções pertinentes às áreas administrativa e legislativa; gerenciar e alimentar sistema de informação e de documentação contábil; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Ciências Econômicas	Curso superior em Ciências Econômicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Prestar consultoria às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas às áreas econômica e de orçamento público; realizar estudos e analisar dados relativos à política econômica, financeira, orçamentária de crédito e tributos; acompanhar o orçamento; realizar estudos técnicos, elaborar pareceres, instruções e minutas de proposições legislativas na área econômica; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; gerenciar e alimentar sistema de informação e documentação orçamentária e financeira; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Cerimonial	Curso superior em Comunicação Social na área de Relações Públicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente. Domínio de uma língua estrangeira (inglês ou espanhol)	Receber visitantes e autoridades, observando as normas que regem a matéria; auxiliar na elaboração de roteiro para recepção de autoridades; colaborar na elaboração do roteiro da Mesa, a ser usado no desenvolvimento das sessões solenes; fazer observar, quando das solenidades da Assembleia Legislativa, a ordem de precedência das autoridades presentes; observar e fazer observar as normas e regulamentos pertinentes ao cerimonial; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Direito	Curso superior em Direito. Diploma registrado pelo Ministério da Educação e inscrição regular na OAB.	Prestar consultoria à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral e Financeiro; elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de matérias legislativas; consolidação das leis e dos atos legislativos internos e externos; prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas; prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Enfermagem	Curso superior em Enfermagem Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de atendimento ambulatorial em nível de enfermagem; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem; Planejar e desenvolver campanhas sobre a qualidade de vida e melhorias funcionais na Assembleia Legislativa; ministrar palestras e cursos sobre assunto relacionado a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Análise de Sistemas	Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.	Efetuar levantamento e descrever rotinas de serviços a serem implantadas; efetuar análise de dados e procedimentos; estudar, racionalizar e projetar documentos, telas e relatórios; elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica de serviços; auxiliar e/ou elaborar a proposta de obtenção e operação do sistema; projetar, desenvolver, documentar e implantar sistemas de pequeno, médio e grande porte; projetar sistemas de informações com variados graus de complexidade; coordenar equipes de trabalho no desenvolvimento e manutenção de sistemas; treinar e assessorar os usuários na implantação e manutenção de novas rotinas de serviços e/ou novos serviços; definir e documentar alterações efetuadas nos sistemas em operação; definir e documentar novos programas de aplicação; definir e documentar alterações de programas e sistemas em operação; definir junto aos usuários os procedimentos dos sistemas; acompanhar o procedimento de sistemas em operação; identificar oportunidades de integração entre sistemas; analisar e solucionar problemas apontados pelos usuários, relativos a sistemas em operação; programar em linguagens de programação para computadores e dispositivos móveis; acompanhar prazos e qualidade dos serviços; otimizar programa/rotina dos sistemas; projetar as alterações dos sistemas de forma a manter a coerência com as rotinas já existentes; assessorar o usuário na obtenção de soluções para os problemas; administrar prazos/recursos/planos de teste no desenvolvimento de sistemas; avaliar, revisar, melhorar os projetos e sistemas aplicativos, assegurando que os mesmos representem a melhor solução; participar de grupos de trabalho destinados a definir ou avaliar configuração, obtenção, desenvolvimento ou alteração de *softwares* e sistemas de aplicação, bem como definir ou avaliar normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento de *software* e *hardware*; Projetar e implementar arquitetura de armazenamento de dados dos sistemas; instalar, configurar, manter, monitorar a utilização de Sistemas de Gerência de Bancos de Dados - SGBDs; definir e operacionalizar políticas de controle de acesso, integridade e recuperação de dados; projetar mecanismos e assegurar a total disponibilidade e desempenho das instâncias de SGBDs; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Análise de Suporte em Informática	Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.	Responder pela análise de requisitos, projeto, implementação e operacionalização da infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação); levantar atividades, cronogramas, custos e recursos para execução de projetos relacionados à infraestrutura de TI; definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de TI, incluindo Política de Segurança; definir, operacionalizar e coordenar a execução dos processos de gestão de TI; definir e acompanhar indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; analisar e identificar possibilidades de melhoria dos indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; elaborar orçamentos, visando à implementação de melhorias e expansões na infraestrutura de TI; especificar e elaborar

		projetos de aquisição de elementos da infraestrutura de TI, incluindo "hardware", "software" e serviços; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de comunicação de dados locais e de longa distância; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de armazenamento de dados e seus equipamentos, incluindo cópias de segurança; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de equipamentos; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de "softwares" básicos e aplicativos; avaliar e atestar a execução adequada de serviços contratados; analisar, projetar e coordenar a implementação de controles de segurança sobre os ativos de informação, considerando aspectos como risco, impacto e custo; instalar e manter a comunicação digital, incluindo o acesso à Internet, Intranet, correio eletrônico, comunicação de voz e vídeo, implementando mecanismos que garantam sua correta utilização; apoiar a instalação e o monitoramento do uso de sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros; apoiar as atividades de desenvolvimento de sistemas, incluindo a identificação de problemas e a sintonia de desempenho de elementos da infraestrutura de TI; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Suporte Técnico em Informática	Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.	Gerenciar e efetuar levantamento das demandas de equipamentos e serviços de informática; prestar serviços de assistência técnica e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva de computadores, telefonia fixa digital, rede de transmissão de dados e periféricos, observadas as normas técnicas pertinentes; executar instalação, configuração e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir usuários em noções de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.
Desenvolvimento de Sistemas	Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Softwares* ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.	Elaborar, através de especificações fornecidas, solução lógica de *softwares*, com variados graus de complexidade, para computadores e dispositivos móveis utilizando as linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema apresentado; elaborar planos de manutenção e testes de programas, rotinas e sistemas; documentar as alterações efetuadas em programas; participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de *software*; executar, sob orientação, atividades de suporte técnico para os programas desenvolvidos; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; Desenvolver e otimizar páginas e Apps Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em *frameworks* que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o *design* dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver protótipos navegacionais; Manter e melhorar as informações, visual e *layout* dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver *banners*, animações e impressos, para os sistemas Web / Mobile; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; e outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Web Designer	Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Softwares*, *Design* Gráfico ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas**.** Diploma Registrado no Ministério da Educação.	Levantamento de requisitos de interface para sistemas computacionais, diagramação de conteúdo e criação de *layout* visual de páginas da web, programação de páginas web com HTML, CSS e JavaScript ou outras linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema, participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de software; Criação *layouts* de sistemas web e aplicativos para dispositivos móveis; Elaborar manuais de uso dos sistemas desenvolvidos; Prestar suporte e apoio às equipes de atendimento aos usuários; Manter e melhorar as informações, visual e *layout* dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em *frameworks* que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o *design* dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Jornalismo	Curso superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo. Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.	Executar atividades jornalísticas e de assessoria de imprensa, tais como: redigir e revisar matérias, textos, notas, artigos e resumos para divulgação das atividades institucionais nos canais da Assembleia Legislativa; acompanhar a realização de sessões, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa, para redação de textos jornalísticos a serem divulgados nos canais oficiais da Casa, bem como envio dos mesmos para os veículos de comunicação para promoção de mídia espontânea (gratuita); produzir conteúdo específico para redes sociais, rádio, TV, sites e impressos, de acordo com demandas da Assembleia Legislativa; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da Assembleia; auxiliar os jornalistas e os meios de comunicação na cobertura jornalística das atividades institucionais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Medicina	Curso superior em Medicina com especialização em clínica médica. Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.	Proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis; fornecer atestados e laudos médicos; realizar perícias médicas; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; planejar e desenvolver em parcerias com outros órgãos da Casa, campanhas e programas de melhoria das condições funcionais e de qualidade de vida; prestar atendimento médico-ambulatorial e assessoria técnico-especializada às atividades administrativas e legislativas; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Odontologia	Curso superior em Odontologia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, pericias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceira com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Pedagogia	Curso superior em Pedagogia. Diploma registrado no Ministério da Educação.	Prestar assessoria às atividades legislativas e administrativas; prestar assistência técnica nos processos e procedimentos de aprendizagem e ensino na área de desenvolvimento de recursos humanos; aplicar técnicas didático-pedagógicas nos programas de treinamento de pessoal; planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da Assembleia; organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação; promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia na sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Psicologia	Curso superior em Psicologia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente. Requisitos básicos: especialização em Psicologia Clínica.	Pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas psicológicas das falhas, deficiências e baixa produtividade dos servidores; aplicar e interpretar testes para avaliação de nível mental, personalidade, aptidões específicas, motricidade e outros requisitos com vistas à orientação ou seleção e ajustamento do servidor ao trabalho; planejar e desenvolver, em parceiras com outros órgãos da Assembleia, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Publicidade	Curso superior em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Definir objetivos de campanhas de publicidade e propaganda institucional; acompanhar as produções das peças de campanhas institucionais; mensurar ou acompanhar trabalhos contratados a terceiros para tal fim; definir programas e campanhas publicitárias institucionais; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Relações Públicas	Curso superior em Comunicação Social na área de Relações Públicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Elaborar e executar programas de divulgação das atividades do Poder Legislativo, bem como os relativos ao processo de comunicação externa e, ainda, os relacionados com os serviços de recepção e cerimônia, organizar eventos institucionais, observando as normas que regem o cerimonial, participar da elaboração da política de relações públicas da Assembleia Legislativa, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos à interligação do Poder com o seu público interno e externo; acompanhar e recepcionar Deputado e autoridades durante as sessões plenárias, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Revisão	Curso superior em Letras. Diploma registrado no Ministério da Educação.	Observar e fazer observar a aplicação correta das regras gramaticais nos textos oficiais originados dos órgãos administrativos, das comissões e do plenário; proceder à audição dos dados, de modo a obter melhor correção dos textos; redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo; redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional; proceder à revisão da redação final de pareceres emitidos em processos e procedimentos administrativos e legislativos, com observação das regras de semântica e ortografia, assegurando a perfeita utilização do vernáculo, mantendo sempre o mérito das matérias, opinando tão-somente quanto à forma redacional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Serviço Social	Curso superior em Serviço Social. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de Medicina, de Psicologia e outras o estudo e acompanhamento de casos específicos de natureza social; prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor; realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Engenharia	Curso superior em Engenharia com habilitação em Elétrica, Eletrônica, Comunicação, Computação ou Telecomunicações. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Responder como responsável técnico pelo sinal das emissoras das redes legislativas no âmbito do Estado do Tocantins, assegurando a operação das estações de transmissão de acordo com a potência de cada operação; instalar e gerenciar as emissoras da rede legislativa (TV Assembleia) no âmbito do Estado do Tocantins; elaborar estudos de cobertura, viabilidade técnica de canal e projetos técnicos de instalação das estações da rede; representar a Assembleia Legislativa junto ao Ministério das Comunicações e Agência de Nacional de Telecomunicações – Anatel; providenciar o licenciamento das estações e atualizar seus dados cadastrais; manter a responsabilidade técnica das estações transmissoras e retransmissoras; fazer anotações de reponsabilidade técnica junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Crea; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Arquitetura	Curso superior em Arquitetura. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente	Realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionados à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores; elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de prevenção e combate a incêndio; realizar estudos e pesquisas relacionadas à construção de obras de caráter artístico ou monumental bem como aquelas tombadas pelo patrimônio histórico; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.

Técnico Jurídico	Curso superior em Direito. Diploma registrado no Ministério da Educação.	Assessorar os Procuradores nas atividades da Procuradoria Jurídica; realizar estudos e pesquisas sobre os temas afins; organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte jurídico; pesquisar e preparar minutas de forma técnica; organização do arquivo e assessoramento nos processos e procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que tramitam na Procuradoria; executar atividades multidisciplinares que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos na área jurídica; analisar e acompanhar processos; exercer outras atividades correlatas para o desenvolvimento dos trabalhos vinculados às competências da unidade administrativa, tudo sob supervisão de um membro da Procuradoria; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

~~ANEXO II À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~Anexo II com redação dada pela Lei n° 4249, de 22/11/2023.~~

~~REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS~~

~~Cargo: AGENTE LEGISLATIVO~~		
~~ÁREA DE ATUAÇÃO~~	**~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO~~**	**~~ATRIBUIÇÕES~~**
~~Administrativas – em extinção~~	~~Ensino fundamental completo~~	~~Atender aos serviços de recepção; datilografar e/ou digitar trabalhos; conferir protocolo; registrar e arquivar documentos; conferir dados numéricos; redigir textos de assuntos básicos de pouca complexidade; proceder ao levantamento de dados e informações, sob orientação; registrar dados em livros ou fichas de controle; executar outras atividades correlatas.~~
~~Manutenção e Conservação – em extinção~~	~~Ensino fundamental incompleto~~ ~~Requisito básico: experiência profissional~~	~~Fazer instalação elétrica; montar componentes elétricos; efetuar manutenção preventiva dos componentes elétricos e suas instalações; zelar pelas máquinas e ferramentas sob sua responsabilidade; construir e reparar paredes e outras obras de alvenaria; assentar pisos e azulejos; executar outras atividades correlatas.~~
~~Operação de Máquinas de Reprografia – em extinção~~	~~Ensino fundamental completo~~	~~Operar máquinas de reprodução gráfica, tais como, mimeógrafos, copiadoras, *off-set* e similares; operar máquinas de montagem e encadernação de documentos; executar outras atividades correlatas.~~
~~Motorista~~	~~Ensino fundamental completo e carteira de habilitação de nível profissional.~~	~~Conduzir, observadas as normas de segurança e de trânsito, os veículos da Assembleia Legislativa; zelar pela guarda e manutenção preventiva do veículo que conduz; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.~~
~~Serviços Operacionais – em extinção~~	~~Ensino fundamental incompleto~~	~~Limpar o prédio e instalações da Assembleia Legislativa; prestar serviços de copa e jardinagem; ajudar nos trabalhos do almoxarifado e de carga e descarga de materiais; transportar móveis, máquinas e equipamentos; dar assistência às atividades dos auxiliares de manutenção; executar outras atividades correlatas.~~
~~Telefonia – em extinção~~	~~Ensino fundamental~~	~~Operar troncos e ramais telefônicos; receber e transmitir recados e mensagens, mantendo sigilo sobre os assuntos tratados; controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com os dados importantes para cada órgão; arquivar documentos, fazer ligações internas e externas; verificar e descrever falhas ou defeitos na mesa, solicitando à chefia os devidos reparos; executar outras atividades correlatas.~~
~~Digitação de Dados – em extinção~~	~~Ensino fundamental completo~~	~~Transcrever e verificar dados em terminais de computador, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações; organizar os documentos para digitação organiza arquivos de documentos para digitação; organizar arquivos de documentos, classificando os de acordo com as normas preestabelecidas, para possibilitar o controle dos serviços e consultas posteriores; zelar pela manutenção, limpeza e bom~~

		~~funcionamento dos equipamentos; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina detectando os registros incorretos e adaptando medidas adequadas ao sistema; executar outras atividades correlatas.~~
~~Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO - I~~		
~~Polícia e Segurança I - em extinção~~	~~Ensino Fundamental Completo~~	~~Proceder, obedecidas as normas internas que tratam de segurança e vigilância, inclusive a patrimonial, aos serviços de segurança da Assembleia Legislativa; executar outras atividades correlatas.~~
~~Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO - II~~		
~~Polícia e Segurança II~~	~~Ensino Médio Requisito básico: Ser aprovado em exame de aptidão física e aprovado em exame psicotécnico~~	~~Executar trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa; executar o policiamento de segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa; identificar e revistar as pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, procedendo ao recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes; realizar busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação; proceder à retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa; exercer atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, conforme a legislação vigente; realizar ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal; realizar ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições; realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das comissões permanentes e temporárias, inclusive às das comissões parlamentares de inquérito; executar outras atividades correlatas.~~
~~Cargo: TÉCNICO LEGISLATIVO~~		
~~Assistência Administrativa~~	~~Ensino médio~~	~~Preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação; acompanhar tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas; minutar ou revisar ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa; elaborar preliminarmente relatórios, inclusive financeiros; preencher formulários; realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais; elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação; proceder à redação de atas de reunião das comissões e das sessões plenárias; dar apoio às reuniões das~~

		~~comissões e das sessões plenárias; manter organizado os anais da Assembleia; assistência à Mesa Diretora no Plenário, Comissões e Administração da Casa no tocante à operação e configuração de *softwares* e equipamentos nas sessões e reuniões, eventos internos e externos, executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Audioeditoração**~~	~~Ensino médio e experiência em digitação~~	~~Proceder ao apanhamento dos registros de áudio das sessões plenárias e das comissões; digitar os dados gravados; zelar pelo equipamento de trabalho e aparelhos sob sua guarda; fazer revisão elementar de textos; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Cinegrafia**~~	~~Ensino médio com formação técnica na área de cinegrafia~~	~~Executar e/ou auxiliar na execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área de cinematografia, operação de câmera, tanto no estúdio como em filmagens externas, respeitadas as normas técnicas e regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Fotografia**~~	~~Ensino médio com formação técnica na área de fotografia.~~	~~Executar ou auxiliar nas tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área técnica de registro fotográfico, fotografia digital, analógica, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Locução**~~	~~Ensino médio com formação técnica na área de locução.~~	~~Executar locução radiofônica, em atendimento às determinações da Mesa Diretora e da administração da Assembleia Legislativa; executar serviços de mestre de cerimônias nos eventos institucionais da Assembleia, observando as normas de cerimonial, bem como executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Manutenção em Informática - em extinção**~~	~~Ensino médio Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante na área~~	~~Prestar serviços de assistência técnica e manutenção de computadores, rede de transmissão de dados e imagens, impressoras, vídeos, teclados, *mouses, scanners* e outros periféricos; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Operação de Computadores - em extinção**~~	~~Ensino médio Requisito básico: cursos técnicos em sistema operacional *windows*, editor de texto *word*, planilha *excel, page maker*, *corel draw*, e outros sistemas correlatos.~~	~~Executar instalação e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir aos usuários noções básicas de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Programação de Computadores - em extinção**~~	~~Ensino médio Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante em Programação~~	~~Elaborar, através de especificações fornecidas, programas baseados em fluxogramas e/ou diagramas adicionais utilizando linguagens de programação para computador; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; executar outras atividades correlatas.~~

~~**Técnico em Áudio**~~	~~Ensino médio com formação técnica ou profissionalizante na área~~	~~Proceder à operação e manutenção dos equipamentos de áudio e de gravação do Plenário, no Plenarinho, no Auditório e em eventos externos da Assembleia Legislativa; especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos; responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua guarda; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Técnico em Contabilidade - em extinção**~~	~~Ensino médio com formação técnica em contabilidade e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Corrigir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para a apreciação da proposta orçamentária; proceder levantamentos, análise e conciliação contábil de documentos; avaliar despesas, analisando sua natureza; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas; compilar dados contábeis; organizar relatórios de comportamento das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa; instruir processos e preparo de informações à administração; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes às atividades financeiras e orçamentárias da Assembleia Legislativa; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Técnico em Enfermagem**~~	~~Ensino médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem; preparar o paciente para atendimento ambulatorial; observar e descrever sinais e sintomas em nível de sua qualificação técnica; executar tratamentos especificadamente prescritos ou de rotina; ministrar medicamentos e fazer curativo; aplicar oxigenoterapia e nebulização; colher material para exames laboratoriais; manter controle de medicamentos, materiais e instrumentos de enfermagem; verificar consumo; registrar dados; dispor informações em arquivo; elaborar relatórios para avaliação de resultados; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Assistência Técnica em Telefonia - em extinção**~~	~~Ensino médio~~ ~~Requisito básico: experiência profissional~~	~~Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia da Assembleia Legislativa, observadas as normas técnicas pertinentes; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Técnico em Segurança do Trabalho**~~	~~Ensino médio com formação técnica em segurança do trabalho.~~	~~Zelar pela aplicação das normas técnicas de segurança do trabalho e das instalações da Assembleia Legislativa; participar de campanhas de prevenção de acidentes de trabalho; promover o correto uso dos equipamentos de proteção individual; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Tradutor e Intérprete de Libras**~~	~~Ensino médio e habilitação técnica específica.~~	~~Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cego, surdos-cegos e ouvintes, por meio das libras, para a língua oral e vice-versa, interpretar, em língua brasileira de sinais – língua portuguesa, traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem como traduzir e interpretar palavras, conversações e narrativas, nos diversos eventos da Assembleia Legislativa como sessões plenárias, audiências públicas, palestras e reuniões, eventos e~~

		~~programas transmitidos pela TV Assembleia, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Técnico em Design Gráfico~~	~~Ensino médio com formação em Design Gráfico.~~	~~Criar e desenvolver projetos de programação visual; criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet; operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova; participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição; gerir e monitorar de redes sociais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO~~		
~~Administração~~	~~Curso superior em Administração ou em Gestão Pública. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Prestar assessoria às operações dos órgãos das áreas legislativa e administrativa; elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; realizar estudos técnicos necessários ao desenvolvimento e aplicação de sistemas e operações em serviços de organização e métodos, gerência de suprimentos e recursos humanos; emitir pareceres e laudos; assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; realizar estudos técnicos necessários à elaboração legislativa; auxiliar na elaboração de instruções e minutas de proposições e de outros documentos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Auditoria e Controle Interno~~	~~Curso superior em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Executar atividades de auditoria e sistemas de controle interno, observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as normas internas da Assembleia Legislativa; exercer o acompanhamento e avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Assembleia Legislativa, mediante aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional; executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução de planos, bem como a conformidade com as normas aplicáveis à Casa; realizar ações de controle interno por determinação da Mesa Diretora; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Biblioteconomia~~	~~Curso superior em Biblioteconomia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Planejar, implantar, organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos na área, relativos à seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e meios diversos para o atendimento a usuários, bem como a conservação do acervo bibliográfico e de centros de documentação; atender a demandas de~~

		informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; atualizar base de dados de sistemas de informação da instituição; executar programas de treinamento para operadores e usuários de banco de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.
Ciências Contábeis	Curso superior em Ciências Contábeis. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa da Assembleia Legislativa; prestar assessoria na área de contabilidade pública; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar relatórios do comportamento das dotações orçamentárias; instruir processo e preparar informações financeiras, contábeis e orçamentárias; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da Assembleia Legislativa; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes à atividade contábil; realizar estudos técnicos e elaborar pareceres e instruções pertinentes às áreas administrativa e legislativa; gerenciar e alimentar sistema de informação e de documentação contábil; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Ciências Econômicas	Curso superior em Ciências Econômicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.	Prestar consultoria às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas às áreas econômica e de orçamento público; realizar estudos e analisar dados relativos à política econômica, financeira, orçamentária de crédito e tributos; acompanhar o orçamento; realizar estudos técnicos, elaborar pareceres, instruções e minutas de proposições legislativas na área econômica; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; gerenciar e alimentar sistema de informação e documentação orçamentária e financeira; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.
Cerimonial	Curso superior em Comunicação Social na área de Relações Públicas. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente. Domínio de uma língua estrangeira (inglês ou espanhol)	Receber visitantes e autoridades, observando as normas que regem a matéria; auxiliar na elaboração de roteiro para recepção de autoridades; colaborar na elaboração do roteiro da Mesa, a ser usado no desenvolvimento das sessões solenes; fazer observar, quando das solenidades da Assembleia Legislativa, a ordem de precedência das autoridades presentes; observar e fazer observar as normas e regulamentos pertinentes ao cerimonial; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

~~**Direito**~~	~~Curso superior em Direito. Diploma registrado pelo Ministério da Educação e inscrição regular na OAB.~~	~~Prestar consultoria à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral e Financeiro; elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de matérias legislativas; consolidação das leis e dos atos legislativos internos e externos; prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas; prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Enfermagem**~~	~~Curso superior em Enfermagem Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de atendimento ambulatorial em nível de enfermagem; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem; Planejar e desenvolver campanhas sobre a qualidade de vida e melhorias funcionais na Assembleia Legislativa; ministrar palestras e cursos sobre assunto relacionado a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Análise de Sistemas**~~	~~Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Efetuar levantamento e descrever rotinas de serviços a serem implantadas; efetuar análise de dados e procedimentos; estudar, racionalizar e projetar documentos, telas e relatórios; elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica de serviços; auxiliar e/ou elaborar a proposta de obtenção e operação do sistema; projetar, desenvolver, documentar e implantar sistemas de pequeno, médio e grande porte; projetar sistemas de informações com variados graus de complexidade; coordenar equipes de trabalho no desenvolvimento e manutenção de sistemas; treinar e assessorar os usuários na implantação e manutenção de novas rotinas de serviços e/ou novos serviços; definir e documentar alterações efetuadas nos sistemas em operação; definir e documentar novos programas de aplicação; definir e documentar alterações de programas e sistemas em operação; definir junto aos usuários os procedimentos dos sistemas; acompanhar o procedimento de sistemas em operação; identificar oportunidades de integração entre sistemas; analisar e solucionar problemas apontados pelos usuários, relativos a sistemas em operação; programar em linguagens de programação para computadores e dispositivos móveis; acompanhar prazos e qualidade~~

		~~dos serviços; otimizar programa/rotina dos sistemas; projetar as alterações dos sistemas de forma a manter a coerência com as rotinas já existentes; assessorar o usuário na obtenção de soluções para os problemas; administrar prazos/recursos/planos de teste no desenvolvimento de sistemas; avaliar, revisar, melhorar os projetos e sistemas aplicativos, assegurando que os mesmos representem a melhor solução; participar de grupos de trabalho destinados a definir ou avaliar configuração, obtenção, desenvolvimento ou alteração de *softwares* e sistemas de aplicação, bem como definir ou avaliar normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento de *software* e *hardware*; Projetar e implementar arquitetura de armazenamento de dados dos sistemas; instalar, configurar, manter, monitorar a utilização de Sistemas de Gerência de Bancos de Dados - SGBDs; definir e operacionalizar políticas de controle de acesso, integridade e recuperação de dados; projetar mecanismos e assegurar a total disponibilidade e desempenho das instâncias de SGBDs; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Análise de Suporte em Informática**~~	~~Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Responder pela análise de requisitos, projeto, implementação e operacionalização da infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação); levantar atividades, cronogramas, custos e recursos para execução de projetos relacionados à infraestrutura de TI; definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de TI, incluindo Política de Segurança; definir, operacionalizar e coordenar a execução dos processos de gestão de TI; definir e acompanhar indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; analisar e identificar possibilidades de melhoria dos indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; elaborar orçamentos, visando à implementação de melhorias e expansões na infraestrutura de TI; especificar e elaborar projetos de aquisição de elementos da infraestrutura de TI, incluindo "hardware", "software" e serviços; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de comunicação de dados locais e de longa distância; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de armazenamento de dados e seus equipamentos, incluindo cópias de segurança; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de equipamentos; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de "softwares" básicos e aplicativos; avaliar e atestar a execução adequada de serviços contratados; analisar, projetar e coordenar a implementação de controles de segurança sobre os ativos de informação, considerando aspectos como risco, impacto e custo; instalar e manter a comunicação digital, incluindo o acesso à Internet, Intranet, correio eletrônico, comunicação de voz e vídeo, implementando mecanismos que garantam sua correta utilização; apoiar a instalação e o monitoramento do uso de sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de~~

		~~terceiros; apoiar as atividades de desenvolvimento de sistemas, incluindo a identificação de problemas e a sintonia de desempenho de elementos da infraestrutura de TI; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Suporte Técnico em Informática**~~	~~Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Gerenciar e efetuar levantamento das demandas de equipamentos e serviços de informática; prestar serviços de assistência técnica e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva de computadores, telefonia fixa digital, rede de transmissão de dados e periféricos, observadas as normas técnicas pertinentes; executar instalação, configuração e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir usuários em noções de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.~~
~~**Desenvolvimento de Sistemas**~~	~~Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Softwares* ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Elaborar, através de especificações fornecidas, solução lógica de *softwares*, com variados graus de complexidade, para computadores e dispositivos móveis utilizando as linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema apresentado; elaborar planos de manutenção e testes de programas, rotinas e sistemas; documentar as alterações efetuadas em programas; participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de *software*; executar, sob orientação, atividades de suporte técnico para os programas desenvolvidos; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; Desenvolver e otimizar páginas e Apps Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em *frameworks* que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o *design* dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver protótipos navegacionais; Manter e melhorar as informações, visual e *layout* dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver *banners*, animações e impressos, para os sistemas Web / Mobile; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; e outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~***Web Designer***~~	~~Curso superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Softwares*, *Design* Gráfico ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Levantamento de requisitos de interface para sistemas computacionais, diagramação de conteúdo e criação de *layout* visual de páginas da web, programação de páginas web com HTML, CSS e JavaScript ou outras linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema, participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de software; Criação *layouts* de sistemas web e aplicativos para dispositivos móveis; Elaborar manuais de uso dos sistemas desenvolvidos; Prestar suporte e apoio às equipes de atendimento aos usuários; Manter e melhorar as informações, visual e *layout* dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em *frameworks* que englobem~~

		~~HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o *design* dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Jornalismo**~~	~~Curso superior em Comunicação Social com habilitação em jornalismo. Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.~~	~~Executar atividades jornalísticas e de assessoria de imprensa, tais como: redigir e revisar matérias, textos, notas, artigos e resumos para divulgação das atividades institucionais nos canais da Assembleia Legislativa; acompanhar a realização de sessões, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa, para redação de textos jornalísticos a serem divulgados nos canais oficiais da Casa, bem como envio dos mesmos para os veículos de comunicação para promoção de mídia espontânea (gratuita); produzir conteúdo específico para redes sociais, rádio, TV, sites e impressos, de acordo com demandas da Assembleia Legislativa; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da Assembleia; auxiliar os jornalistas e os meios de comunicação na cobertura jornalística das atividades institucionais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Medicina**~~	~~Curso superior em Medicina com especialização em clínica médica. Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.~~	~~Proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis; fornecer atestados e laudos médicos; realizar perícias médicas; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; planejar e desenvolver em parcerias com outros órgãos da Casa, campanhas e programas de melhoria das condições funcionais e de qualidade de vida; prestar atendimento médico-ambulatorial e assessoria técnico-especializada às atividades administrativas e legislativas; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Odontologia**~~	~~Curso superior em Odontologia. Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, pericias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceira com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Pedagogia**~~	~~Curso superior em Pedagogia. Diploma registrado no Ministério da Educação.~~	~~Prestar assessoria às atividades legislativas e administrativas; prestar assistência técnica nos processos e procedimentos de aprendizagem e ensino na área de desenvolvimento de recursos humanos; aplicar técnicas didático-pedagógicas nos programas~~

		~~de treinamento de pessoal; planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da Assembleia; organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação; promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia na sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Psicologia**~~	~~Curso superior em Psicologia.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~ ~~Requisitos básicos: especialização em Psicologia Clínica.~~	~~Pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas psicológicas das falhas, deficiências e baixa produtividade dos servidores; aplicar e interpretar testes para avaliação de nível mental, personalidade, aptidões específicas, motricidade e outros requisitos com vistas à orientação ou seleção e ajustamento do servidor ao trabalho; planejar e desenvolver, em parceiras com outros órgãos da Assembleia, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Publicidade**~~	~~Curso superior em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Definir objetivos de campanhas de publicidade e propaganda institucional; acompanhar as produções das peças de campanhas institucionais; mensurar ou acompanhar trabalhos contratados a terceiros para tal fim; definir programas e campanhas publicitárias institucionais; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Relações Públicas**~~	~~Curso superior em Comunicação Social na área de Relações Públicas.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Elaborar e executar programas de divulgação das atividades do Poder Legislativo, bem como os relativos ao processo de comunicação externa e, ainda, os relacionados com os serviços de recepção e cerimônia, organizar eventos institucionais, observando as normas que regem o cerimonial, participar da elaboração da política de relações públicas da Assembleia Legislativa, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos à interligação do Poder com o seu público interno e externo; acompanhar e recepcionar Deputado e autoridades durante as sessões plenárias, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Revisão**~~	~~Curso superior em Letras.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação.~~	~~Observar e fazer observar a aplicação correta das regras gramaticais nos textos oficiais originados dos órgãos administrativos, das comissões e do plenário; proceder à audição dos dados, de modo a obter melhor correção dos textos; redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo; redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional; proceder à revisão da redação final de~~

		~~pareceres emitidos em processos e procedimentos administrativos e legislativos, com observação das regras de semântica e ortografia, assegurando a perfeita utilização do vernáculo, mantendo sempre o mérito das matérias, opinando tão somente quanto à forma redacional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Serviço Social**~~	~~Curso superior em Serviço Social.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de Medicina, de Psicologia e outras o estudo e acompanhamento de casos específicos de natureza social; prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor; realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Engenharia**~~	~~Curso superior em Engenharia com habilitação em Elétrica, Eletrônica, Comunicação, Computação ou Telecomunicações.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Responder como responsável técnico pelo sinal das emissoras das redes legislativas no âmbito do Estado do Tocantins, assegurando a operação das estações de transmissão de acordo com a potência de cada operação; instalar e gerenciar as emissoras da rede legislativa (TV Assembleia) no âmbito do Estado do Tocantins; elaborar estudos de cobertura, viabilidade técnica de canal e projetos técnicos de instalação das estações da rede; representar a Assembleia Legislativa junto ao Ministério das Comunicações e Agência de Nacional de Telecomunicações – Anatel; providenciar o licenciamento das estações e atualizar seus dados cadastrais; manter a responsabilidade técnica das estações transmissoras e retransmissoras; fazer anotações de reponsabilidade técnica junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Crea; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Arquitetura**~~	~~Curso superior em Arquitetura.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente~~	~~Realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionados à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores; elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de prevenção e combate a incêndio; realizar estudos e pesquisas relacionadas à construção de obras de caráter artístico ou monumental bem como aquelas tombadas pelo patrimônio histórico; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~

~~**Técnico Jurídico**~~	~~Curso superior em Direito. Diploma registrado no Ministério da Educação.~~	~~Assessorar os Procuradores nas atividades da Procuradoria Jurídica; realizar estudos e pesquisas sobre os temas afins; organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte jurídico; pesquisar e preparar minutas de forma técnica; organização do arquivo e assessoramento nos processos e procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que tramitam na Procuradoria; executar atividades multidisciplinares que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos na área jurídica; analisar e acompanhar processos; exercer outras atividades correlatas para o desenvolvimento dos trabalhos vinculados às competências da unidade administrativa, tudo sob supervisão de um membro da Procuradoria; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo~~
~~**Cargo: PROCURADOR *PROCURADOR JURÍDICO**~~ ~~**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*~~		
~~***Procurador**~~ ~~**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*~~ ~~**Procurador Jurídico**~~	~~Curso superior em Direito, diploma registrado no Ministério da Educação, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovação de prática forense de no mínimo três anos e aprovação em concurso de provas e títulos.~~	~~Representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa; prestar assessoria e consultoria à Administração; pronuncia-se sobre a legalidade dos atos administrativos; prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a Assembleia Legislativa figure como parte; realizar estudos jurídicos e orçamentários quando demandada internamente; assistir e assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa as Ações de Controle concentrado de normas legais perante os Tribunais; defender a Assembleia, seus Órgãos e Membros, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais, até decisão final do processo; assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros; prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais; elaborar, quando solicitado, Proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade; elaborar Anteprojetos de Leis e outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados; estabelecer uniformidade de interpretação da leis e questões jurídicas; promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a aplicação das normas, relacionadas ao Poder Legislativo; opinar sobre atos de concessão de vantagens e de aposentadoria dos servidores da Assembleia Legislativa; examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos,~~

		~~acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos, em que for parte a Assembleia Legislativa; manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da lei; requisitar, diretamente, dos órgãos da Assembleia Legislativa, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria; realizar tarefas decorrentes de decisão do seu Colegiado; manifestar-se, quando solicitado, conclusivamente, sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos do Poder Legislativo; representar ao Presidente da Assembleia Legislativa sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes, no âmbito da administração do Poder Legislativo; editar enunciados dos seus pronunciamentos; orientar o Procurador-Geral em relação à aquisição de obras e revistas jurídicas; responder a consultas formuladas pelos órgãos da Assembleia Legislativa; opinar, de forma não vinculativa, mediante solicitação do Relator da matéria e na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e correta técnica legislativa das proposições apresentadas para apreciação do Poder Legislativo; exercer outras atribuições definidas na legislação ou decorrentes desta Lei; promover as medidas administrativas e judiciais tendentes à efetivação do controle, sempre que o Poder Legislativo assim deliberar, através de seus órgãos e membros; exercer as atribuições conferidas no art. 5º, III, §§ 2º a 6º, da Lei Federal nº 7.347/85; emitir pareceres, quando designado pelo Presidente, sobre assuntos relativos às Câmaras Municipais.~~

~~ANEXO II À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS~~

~~Cargo: AGENTE LEGISLATIVO~~		
~~ÁREA DE ATUAÇÃO~~	~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO~~	~~ATRIBUIÇÕES~~
~~**Administrativas – em extinção**~~	~~Ensino fundamental completo~~	~~Atender aos serviços de recepção; datilografar e/ou digitar trabalhos; conferir protocolo; registrar e arquivar documentos; conferir dados numéricos; redigir textos de assuntos básicos de pouca complexidade; proceder ao levantamento de dados e informações, sob orientação; registrar dados em livros ou fichas de controle; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Manutenção e Conservação – em extinção**~~	~~Ensino fundamental incompleto Requisito básico: experiência profissional~~	~~Fazer instalação elétrica; montar componentes elétricos; efetuar manutenção preventiva dos componentes elétricos e suas instalações; zelar pelas máquinas e ferramentas sob sua responsabilidade; construir e reparar paredes e outras obras de alvenaria; assentar pisos e azulejos; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Operação de Máquinas de Reprografia – em extinção**~~	~~Ensino fundamental completo~~	~~Operar máquinas de reprodução gráfica, tais como, mimeógrafos, copiadoras, *off set* e similares; operar máquinas de montagem e encadernação de documentos; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Motorista**~~	~~Ensino fundamental completo e carteira de habilitação de nível profissional.~~	~~Conduzir, observadas as normas de segurança e de trânsito, os veículos da Assembleia Legislativa; zelar pela guarda e manutenção preventiva do veículo que conduz; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.~~
~~**Serviços Operacionais – em extinção**~~	~~Ensino fundamental incompleto~~	~~Limpar o prédio e instalações da Assembleia Legislativa; prestar serviços de copa e jardinagem; ajudar nos trabalhos do almoxarifado e de carga e descarga de materiais; transportar móveis, máquinas e equipamentos; dar assistência às atividades dos auxiliares de manutenção; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Telefonia – em extinção**~~	~~Ensino fundamental~~	~~Operar troncos e ramais telefônicos; receber e transmitir recados e mensagens, mantendo sigilo sobre os assuntos tratados; controlar o número de ligações urbanas e interurbanas diárias e mensais; organizar e manter atualizados fichários e listas telefônicas com os dados importantes para cada órgão; arquivar documentos, fazer ligações internas e externas; verificar e descrever falhas ou defeitos na mesa, solicitando à chefia os devidos reparos; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Digitação de Dados – em extinção**~~	~~Ensino fundamental completo~~	~~Transcrever e verificar dados em terminais de computador, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações; organizar os documentos para digitação organiza arquivos de documentos para digitação; organizar arquivos de documentos, classificando-os de acordo com as normas preestabelecidas, para possibilitar o controle dos serviços e consultas posteriores; zelar pela manutenção, limpeza e bom funcionamento dos equipamentos; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina detectando os registros incorretos e adaptando medidas adequadas ao sistema; executar outras atividades correlatas.~~

~~Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO – I~~		
~~Polícia e Segurança I – em extinção~~	~~Ensino Fundamental Completo~~	~~Proceder, obedecidas as normas internas que tratam de segurança e vigilância, inclusive a patrimonial, aos serviços de segurança da Assembleia Legislativa; executar outras atividades correlatas.~~
~~Cargo: POLICIAL LEGISLATIVO – II~~		
~~Polícia e Segurança II~~	~~Ensino Médio~~ ~~Requisito básico: Ser aprovado em exame de aptidão física e aprovado em exame psicotécnico~~	~~Executar trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Assembleia Legislativa; executar o policiamento de segurança interna e externa dos prédios da Assembleia Legislativa; identificar e revistar as pessoas que ingressam na Assembleia Legislativa, de acordo com as instruções superiores, procedendo ao recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes; realizar busca em pessoas e veículos, necessária às atividades de prevenção e investigação; proceder à retirada, das dependências da Assembleia Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa; exercer atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, conforme a legislação vigente; realizar ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de polícia judiciária e apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal; realizar ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinadas a orientar a execução de suas atribuições; realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das comissões permanentes e temporárias, inclusive às das comissões parlamentares de inquérito; executar outras atividades correlatas.~~
~~Cargo: TÉCNICO LEGISLATIVO~~		
~~Assistência Administrativa~~	~~Ensino médio~~	~~Preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação; acompanhar tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas; minutar ou revisar ofícios, cartas, exposições de motivos e outros expedientes; auxiliar na implantação, na execução e no acompanhamento de projetos de natureza administrativa; elaborar preliminarmente relatórios, inclusive financeiros; preencher formulários; realizar trabalhos de digitação, operar microcomputador e organizar arquivos técnicos setoriais; elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação; proceder à redação de atas de reunião das comissões e das sessões plenárias; dar apoio às reuniões das comissões e das sessões plenárias; manter organizado os anais da Assembleia; assistência à Mesa Diretora no Plenário, Comissões e Administração da Casa no tocante à operação e configuração de *softwares* e equipamentos nas sessões e reuniões, eventos internos e externos, executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~

~~**Audioeditoração**~~	~~Ensino médio~~ ~~Requisito básico: experiência em digitação~~	~~Proceder ao apanhamento dos registros de áudio das sessões plenárias e das comissões; digitar os dados gravados; zelar pelo equipamento de trabalho e aparelhos sob sua guarda; fazer revisão elementar de textos; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Cinegrafia**~~	~~Ensino médio com formação técnica na área de cinegrafia~~	~~Executar e/ou auxiliar na execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área de cinematografia, operação de câmera, tanto no estúdio como em filmagens externas, respeitadas as normas técnicas e regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Fotografia**~~	~~Ensino médio com formação técnica na área de fotografia.~~	~~Executar ou auxiliar nas tarefas e trabalhos relacionados com as atividades da Assembleia Legislativa, na área técnica de registro fotográfico, fotografia digital, analógica, incluídas as atividades de montagem, revelação fotográfica, além de trabalhos de câmara escura respeitadas as normas técnicas e os regulamentos do serviço; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Locução**~~	~~Ensino médio com formação técnica na área de locução.~~	~~Executar locução radiofônica, em atendimento às determinações da Mesa Diretora e da administração da Assembleia Legislativa; executar serviços de mestre de cerimônias nos eventos institucionais da Assembleia, observando as normas de cerimonial, bem como executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Manutenção em Informática (em extinção)**~~	~~Ensino médio~~ ~~Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante na área~~	~~Prestar serviços de assistência técnica e manutenção de computadores, rede de transmissão de dados e imagens, impressoras, vídeos, teclados, *mouses, scanners* e outros periféricos; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Operação de Computadores (em extinção)**~~	~~Ensino médio~~ ~~Requisito básico: cursos técnicos em sistema operacional *windows*, editor de texto *word*, planilha *excel, page maker*, *corel draw*, e outros sistemas correlatos.~~	~~Executar instalação e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir aos usuários noções básicas de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Programação de Computadores (em extinção)**~~	~~Ensino médio~~ ~~Requisito básico: curso técnico ou profissionalizante em Programação~~	~~Elaborar, através de especificações fornecidas, programas baseados em fluxogramas e/ou diagramas adicionais utilizando linguagens de programação para computador; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; executar outras atividades correlatas.~~
~~**Técnico em Áudio**~~	~~Ensino médio com formação técnica ou profissionalizante na área~~	~~Proceder à operação e manutenção dos equipamentos de áudio e de gravação do Plenário, no Plenarinho, no Auditório e em eventos externos da Assembleia Legislativa; especificar instrumentos, equipamentos e materiais de uso em sistemas eletrônicos de áudio, vídeo e acionamentos elétricos; responsabilizar-se pelo recebimento e pela conferência técnica de peças e equipamentos; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua guarda; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Técnico em Contabilidade**~~	~~Ensino médio com formação técnica em contabilidade e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Corrigir e preparar dados financeiros, a fim de fornecer subsídios para a apreciação da proposta orçamentária; proceder levantamentos, análise e conciliação contábil de documentos; avaliar despesas, analisando sua natureza; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas; compilar dados contábeis; organizar relatórios de comportamento das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa; instruir processos e preparo de informações à administração; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes às~~

		~~atividades financeiras e orçamentárias da Assembleia Legislativa; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Técnico em Enfermagem~~	~~Ensino médio com formação técnica em Enfermagem e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Auxiliar o enfermeiro no planejamento, na programação, na orientação e na supervisão das atividades de assistência de enfermagem; preparar o paciente para atendimento ambulatorial; observar e descrever sinais e sintomas em nível de sua qualificação técnica; executar tratamentos especificadamente prescritos ou de rotina; ministrar medicamentos e fazer curativo; aplicar oxigenoterapia e nebulização; colher material para exames laboratoriais; manter controle de medicamentos, materiais e instrumentos de enfermagem; verificar consumo; registrar dados; dispor informações em arquivo; elaborar relatórios para avaliação de resultados; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Assistência Técnica em Telefonia (em extinção)~~	~~Ensino médio~~ ~~Requisito básico: experiência profissional~~	~~Promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de telefonia da Assembleia Legislativa, observadas as normas técnicas pertinentes; executar outras atividades correlatas.~~
~~Técnico em Segurança do Trabalho~~	~~Ensino médio com formação técnica em segurança do trabalho.~~	~~Zelar pela aplicação das normas técnicas de segurança do trabalho e das instalações da Assembleia Legislativa; participar de campanhas de prevenção de acidentes de trabalho; promover o correto uso dos equipamentos de proteção individual; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Tradutor e Intérprete de Libras~~	~~Ensino médio e habilitação técnica específica.~~	~~Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos cego, surdos cegos e ouvintes, por meio das libras, para a língua oral e vice-versa, interpretar, em língua brasileira de sinais – língua portuguesa, traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem como traduzir e interpretar palavras, conversações e narrativas, nos diversos eventos da Assembleia Legislativa como sessões plenárias, audiências públicas, palestras e reuniões, eventos e programas transmitidos pela TV Assembleia, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; executar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Técnico em Design Gráfico~~	~~Ensino médio com formação em Design Gráfico.~~	~~Criar e desenvolver projetos de programação visual; criar e executar projetos gráficos para material impresso e páginas na internet; operar processos de tratamento de imagem e de sistemas de prova; participar do planejamento e da execução de programas, projetos e campanhas de "marketing" institucional e publicidade de interesse da instituição; gerir e monitorar de redes sociais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~Cargo: ANALISTA LEGISLATIVO~~		
~~Administração~~	~~Curso superior de graduação com formação em Administração.~~ ~~Diploma registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Prestar assessoria às operações dos órgãos das áreas legislativa e administrativa; elaborar, executar e acompanhar projetos, pesquisas e estudos nas áreas de material, serviço, patrimônio, sistemas de informações e organizações e métodos, voltados para o aprimoramento organizacional; colher, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores referentes a desempenho setorial, custos, resultados, preços e cotações; realizar estudos técnicos necessários ao desenvolvimento e aplicação de sistemas e operações em serviços de organização e métodos, gerência de suprimentos e recursos humanos; emitir pareceres e laudos; assessorar a gestão e a fiscalização de contratos; realizar estudos~~

		~~técnicos necessários à elaboração legislativa; auxiliar na elaboração de instruções e minutas de proposições e de outros documentos; auxiliar e prestar assessoramento nas atividades de suporte logístico da instituição; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Auditoria e Controle Interno**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração.~~ ~~Diploma registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Executar atividades de auditoria e sistemas de controle interno, observadas as normas técnicas e legais vigentes, bem como as normas internas da Assembleia Legislativa; exercer o acompanhamento e avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Assembleia Legislativa, mediante aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional; executar a avaliação do processo de contas; verificar e avaliar o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução de planos, bem como a conformidade com as normas aplicáveis à Casa; realizar ações de controle interno por determinação da Mesa Diretora; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Biblioteconomia**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Biblioteconomia.~~ ~~Diploma registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Planejar, implantar, organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos na área, relativos à seleção, registro, catalogação, classificação e indexação de documentos e meios diversos para o atendimento a usuários, bem como a conservação do acervo bibliográfico e de centros de documentação; atender a demandas de informações dos públicos interno e externo relacionadas com atividades da instituição; elaborar e manter disponível e atualizado o vocabulário controlado para representação de assuntos em bancos de dados institucionais; atualizar base de dados de sistemas de informação da instituição; executar programas de treinamento para operadores e usuários de banco de dados setoriais; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Ciências Contábeis**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Ciências Contábeis.~~ ~~Diploma registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Elaborar ou auxiliar na elaboração de balanços, balancetes e demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil bem como análises, pareceres e recomendações necessários à instrução dos processos de prestação de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa da Assembleia Legislativa; prestar assessoria na área de contabilidade pública; examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar relatórios do comportamento das dotações orçamentárias; instruir processo e preparar informações financeiras, contábeis e orçamentárias; prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da Assembleia Legislativa; acompanhar tramitação de atos administrativos e proposições pertinentes à atividade contábil; realizar estudos técnicos e elaborar pareceres e instruções pertinentes às áreas administrativa e legislativa; gerenciar e alimentar sistema de informação e de documentação contábil; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Ciências Econômicas**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Ciências Econômicas.~~ ~~Diploma registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Prestar consultoria às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas às áreas econômica e de orçamento público; realizar estudos e analisar dados relativos à política econômica, financeira, orçamentária de crédito e tributos; acompanhar o orçamento; realizar estudos técnicos, elaborar pareceres, instruções e minutas de proposições legislativas na área econômica; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário, quando necessário; assessorar os deputados~~

		~~em atividades político-parlamentares; gerenciar e alimentar sistema de informação e documentação orçamentária e financeira; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Cerimonial**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas.~~ ~~Diploma registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~ ~~Domínio de uma língua estrangeira (inglês ou espanhol)~~	~~Receber visitantes e autoridades, observando as normas que regem a matéria; auxiliar na elaboração de roteiro para recepção de autoridades; colaborar na elaboração do roteiro da Mesa, a ser usado no desenvolvimento das sessões solenes; fazer observar, quando das solenidades da Assembleia Legislativa, a ordem de precedência das autoridades presentes; observar e fazer observar as normas e regulamentos pertinentes ao cerimonial; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Direito**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Direito.~~ ~~Diploma registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição regular na OAB.~~	~~Prestar consultoria à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões e aos Deputados no assessoramento do processo e procedimento legislativo, especialmente em matérias relacionadas a Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, do Consumidor, Eleitoral e Financeiro; elaborar estudos, pesquisas, informações, instruções e minutas de matérias legislativas; consolidação das leis e dos atos legislativos internos e externos; prestar assessoramento jurídico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública; prestar consultoria temática às reuniões de Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias, quando necessário; assessorar os deputados em atividades político-parlamentares; realizar estudos jurídicos de apoio a atividades institucionais e administrativas; prestar assessoramento em projetos e eventos de caráter institucional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assunto relacionado à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Enfermagem**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Enfermagem~~ ~~Diploma registrado, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Planejar, coordenar e executar os serviços de assistência de enfermagem na Assembleia Legislativa; orientar, executar e supervisionar as tarefas de atendimento ambulatorial em nível de enfermagem; participar do planejamento, da execução e da avaliação de programas da saúde e prevenção de doenças e de higiene e segurança no trabalho; supervisionar o trabalho do Técnico de Enfermagem; Planejar e desenvolver campanhas sobre a qualidade de vida e melhorias funcionais na Assembleia Legislativa; ministrar palestras e cursos sobre assunto relacionado a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Análise de Sistemas**~~	~~Curso superior de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Efetuar levantamento e descrever rotinas de serviços a serem implantadas; efetuar análise de dados e procedimentos; estudar, racionalizar e projetar documentos, telas e relatórios; elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica de serviços; auxiliar e/ou elaborar a proposta de obtenção e operação do sistema; projetar, desenvolver, documentar e implantar sistemas de pequeno, médio e grande porte; projetar sistemas de informações com variados graus de complexidade; coordenar equipes de trabalho no desenvolvimento e manutenção de sistemas; treinar e assessorar os usuários na implantação e manutenção de novas rotinas de serviços e/ou novos serviços; definir e documentar~~

		~~alterações efetuadas nos sistemas em operação; definir e documentar novos programas de aplicação; definir e documentar alterações de programas e sistemas em operação; definir junto aos usuários os procedimentos dos sistemas; acompanhar o procedimento de sistemas em operação; identificar oportunidades de integração entre sistemas; analisar e solucionar problemas apontados pelos usuários, relativos a sistemas em operação; programar em linguagens de programação para computadores e dispositivos móveis; acompanhar prazos e qualidade dos serviços; otimizar programa/rotina dos sistemas; projetar as alterações dos sistemas de forma a manter a coerência com as rotinas já existentes; assessorar o usuário na obtenção de soluções para os problemas; administrar prazos/recursos/planos de teste no desenvolvimento de sistemas; avaliar, revisar, melhorar os projetos e sistemas aplicativos, assegurando que os mesmos representem a melhor solução; participar de grupos de trabalho destinados a definir ou avaliar configuração, obtenção, desenvolvimento ou alteração de *softwares* e sistemas de aplicação, bem como definir ou avaliar normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento de *software* e *hardware*; Projetar e implementar arquitetura de armazenamento de dados dos sistemas; instalar, configurar, manter, monitorar a utilização de Sistemas de Gerência de Bancos de Dados - SGBDs; definir e operacionalizar políticas de controle de acesso, integridade e recuperação de dados; projetar mecanismos e assegurar a total disponibilidade e desempenho das instâncias de SGBDs; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Análise de Suporte em Informática**~~	~~Curso superior de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas. Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Responder pela análise de requisitos, projeto, implementação e operacionalização da infraestrutura de TI (Tecnologia da Informação); levantar atividades, cronogramas, custos e recursos para execução de projetos relacionados à infraestrutura de TI; definir e operacionalizar políticas de utilização e manutenção da infraestrutura de TI, incluindo Política de Segurança; definir, operacionalizar e coordenar a execução dos processos de gestão de TI; definir e acompanhar indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; analisar e identificar possibilidades de melhoria dos indicadores de eficiência e disponibilidade da infraestrutura de TI; elaborar orçamentos, visando à implementação de melhorias e expansões na infraestrutura de TI; especificar e elaborar projetos de aquisição de elementos da infraestrutura de TI, incluindo "hardware", "software" e serviços; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de comunicação de dados locais e de longa distância; analisar, projetar e coordenar a manutenção de redes de armazenamento de dados e seus equipamentos, incluindo cópias de segurança; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de equipamentos; analisar, projetar e coordenar a instalação, configuração e manutenção de "softwares" básicos e aplicativos; avaliar e atestar a execução adequada de serviços contratados; analisar, projetar e coordenar a implementação de controles de segurança sobre os ativos de informação, considerando aspectos como risco, impacto e custo; instalar e manter a comunicação digital, incluindo o acesso à Internet, Intranet, correio eletrônico, comunicação de voz e vídeo, implementando mecanismos que garantam sua~~

		~~correta utilização; apoiar a instalação e o monitoramento do uso de sistemas de informação desenvolvidos internamente ou adquiridos de terceiros; apoiar as atividades de desenvolvimento de sistemas, incluindo a identificação de problemas e a sintonia de desempenho de elementos da infraestrutura de TI; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Suporte Técnico em Informática**~~	~~Curso superior de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Softwares ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Gerenciar e efetuar levantamento das demandas de equipamentos e serviços de informática; prestar serviços de assistência técnica e manutenção evolutiva, preventiva e corretiva de computadores, telefonia fixa digital, rede de transmissão de dados e periféricos, observadas as normas técnicas pertinentes; executar instalação, configuração e desinstalação de programas; fornecer suporte aos usuários na utilização de programas e/ou utilitários; instruir usuários em noções de funcionamento, de utilização e de preservação dos equipamentos de informática; executar outras atividades compatíveis a especialidade do cargo.~~
~~**Desenvolvimento de Sistemas**~~	~~Curso superior de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de *Softwares* ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação.~~	~~Elaborar, através de especificações fornecidas, solução lógica de *softwares*, com variados graus de complexidade, para computadores e dispositivos móveis utilizando as linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema apresentado; elaborar planos de manutenção e testes de programas, rotinas e sistemas; documentar as alterações efetuadas em programas; participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de *software*; executar, sob orientação, atividades de suporte técnico para os programas desenvolvidos; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho, desenvolvendo conhecimentos e aplicações dos conceitos mais avançados em programação; Desenvolver e otimizar páginas e Apps Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em *frameworks* que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o *design* dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver protótipos navegacionais; Manter e melhorar as informações, visual e *layout* dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver *banners*, animações e impressos, para os sistemas Web / Mobile; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; e outras que lhe forem delegadas, no seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~***Web Designer***~~	~~Curso superior de graduação em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de *Softwares*, *Design* Gráfico ou em áreas afins, ou com especialização na área da computação, de no mínimo, 360 horas/aula em análise de sistemas; Conhecimentos complementares em *softwares* para edição e tratamento de imagens, bem como de prototipação de páginas para internet e aplicativos móveis.~~	~~Levantamento de requisitos de interface para sistemas computacionais, diagramação de conteúdo e criação de *layout* visual de páginas da web, programação de páginas web com HTML, CSS e JavaScript ou outras linguagens de programação mais adequadas para cada tipo de problema, participar, sob orientação, de grupos de desenvolvimento de software; Criação *layouts* de sistemas web e aplicativos para dispositivos móveis; Elaborar manuais de uso dos sistemas desenvolvidos; Prestar suporte e apoio às equipes de atendimento aos usuários; Manter e melhorar as informações, visual e *layout* dos sistemas Web / Mobile; Desenvolver interface da aplicação em *frameworks* que englobem HTML5, CSS3, JavaScript e derivados; Padronizar o *design* dos sistemas Web / Mobile existentes; Desenvolver ilustrações em meio digital, tanto estáticas, como animadas; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~

~~**Jornalismo**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Comunicação Social com habilitação em jornalismo.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.~~	~~Executar atividades jornalísticas e de assessoria de imprensa, tais como: redigir e revisar matérias, textos, notas, artigos e resumos para divulgação das atividades institucionais nos canais da Assembleia Legislativa;~~ ~~Acompanhar a realização de sessões, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa, para redação de textos jornalísticos a serem divulgados nos canais oficiais da Casa, bem como envio dos mesmos para os veículos de comunicação para promoção de mídia espontânea (gratuita); produzir conteúdo específico para redes sociais, rádio, TV, sites e impressos, de acordo com demandas da Assembleia Legislativa; assessorar e acompanhar o trabalho dos jornalistas de outros órgãos e entidades que necessitarem de informações sobre as atividades da Assembleia; auxiliar os jornalistas e os meios de comunicação na cobertura jornalística das atividades institucionais; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Medicina**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Medicina com especialização em Clínica Geral, Cardiologia.~~ ~~Diploma Registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização competente.~~	~~Proceder ao exame de pacientes, realizar diagnósticos e tratamentos clínicos e de natureza profilática; requisitar e interpretar exames complementares; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis; fornecer atestados e laudos médicos; realizar perícias médicas; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; planejar e desenvolver em parcerias com outros órgãos da Casa, campanhas e programas de melhoria das condições funcionais e de qualidade de vida; prestar atendimento médico ambulatorial e assessoria técnico especializada às atividades administrativas e legislativas; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Odontologia**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Odontologia.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Realizar procedimentos odontológicos profiláticos e de atendimento de urgência; elaborar laudos, pericias, atestados, relatórios e fichas odontológicas; proceder exame periódico dos servidores; planejar e desenvolver, em parceira com outros órgãos da instituição, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Pedagogia**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Pedagogia.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação.~~	~~Prestar assessoria às atividades legislativas e administrativas; prestar assistência técnica nos processos e procedimentos de aprendizagem e ensino na área de desenvolvimento de recursos humanos; aplicar técnicas didático-pedagógicas nos programas de treinamento de pessoal; planejar, orientar e controlar atividades de estudo, pesquisa e produção de conhecimento nas áreas temáticas de interesse da Assembleia; organizar e manter atualizados cadastros de instituições e especialistas de sua área de atuação; promover intercâmbio e acompanhar parcerias com entidades afins; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia na sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Psicologia**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Psicologia.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de~~	~~Pesquisar e diagnosticar, no ambiente de trabalho, as causas psicológicas das falhas, deficiências e baixa produtividade dos servidores; aplicar e interpretar testes para avaliação de nível mental, personalidade, aptidões específicas, motricidade e outros requisitos com vistas à~~

	~~fiscalização profissional competente.~~ ~~Requisitos básicos: especialização em Psicologia Clínica.~~	~~orientação ou seleção e ajustamento do servidor ao trabalho; planejar e desenvolver, em parceiras com outros órgãos da Assembleia, campanhas e programas sobre melhorias das condições funcionais e de qualidade de vida; acompanhar processo de psicoterapia do servidor, quando necessário; pesquisar, desenvolver e implementar novas técnicas e metodologias de sua área de atuação; ministrar palestras e cursos promovidos pela Assembleia sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Publicidade**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Publicidade e Propaganda.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Definir objetivos de campanhas de publicidade e propaganda institucional; acompanhar as produções das peças de campanhas institucionais; mensurar ou acompanhar trabalhos contratados a terceiros para tal fim; definir programas e campanhas publicitárias institucionais; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Relações Públicas**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Comunicação Social na área de Relações Públicas.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Elaborar e executar programas de divulgação das atividades do Poder Legislativo, bem como os relativos ao processo de comunicação externa e, ainda, os relacionados com os serviços de recepção e cerimônia, organizar eventos institucionais, observando as normas que regem o cerimonial, participar da elaboração da política de relações públicas da Assembleia Legislativa, a fim de contribuir para a definição de objetivos gerais e específicos à interligação do Poder com o seu público interno e externo; acompanhar e recepcionar Deputado e autoridades durante as sessões plenárias, reuniões da comissões e demais eventos internos e externos da Assembleia Legislativa; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Revisão**~~	~~Curso superior de graduação com formação em Letras.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação.~~	~~Observar e fazer observar a aplicação correta das regras gramaticais nos textos oficiais originados dos órgãos administrativos, das comissões e do plenário; proceder à audição dos dados, de modo a obter melhor correção dos textos; redigir e revisar proposições e documentos do processo legislativo; redigir e revisar textos, peças e publicações para divulgação institucional; proceder à revisão da redação final de pareceres emitidos em processos e procedimentos administrativos e legislativos, com observação das regras de semântica e ortografia, assegurando a perfeita utilização do vernáculo, mantendo sempre o mérito das matérias, opinando tão somente quanto à forma redacional; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação; realizar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Serviço Social**~~	~~Escolaridade: curso superior de graduação com formação em Serviço Social.~~ ~~Diploma registrado no Ministério da Educação e registro no órgão de fiscalização profissional competente.~~	~~Participar de projetos e programas de adequação funcional do servidor e de preparação para aposentadoria; desenvolver em conjunto com profissionais das áreas de Medicina, de Psicologia e outras o estudo e acompanhamento de casos específicos de natureza social; prestar atendimento familiar em caso de moléstia grave e de falecimento de servidor; realizar avaliação socioeconômica do servidor para acompanhamento de processo funcional; emitir laudos e pareceres técnicos relacionados a matéria especifica de Serviço Social; realizar estudos, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas na área de Serviço Social; ministrar palestras e cursos promovidos pela instituição sobre~~

		~~assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Engenharia**~~	~~Escolaridade: curso superior em de graduação com formação em Engenharia com habilitação em Elétrica, Eletrônica, de Comunicação, de Computação e de Telecomunicações, com registro no órgão de fiscalização profissional competente~~	~~Responder como responsável técnico pelo sinal das emissoras das redes legislativas no âmbito do Estado do Tocantins, assegurando a operação das estações de transmissão de acordo com a potência de cada operação; instalar e gerenciar as emissoras da rede legislativa (TV Assembleia) no âmbito do Estado do Tocantins; elaborar estudos de cobertura, viabilidade técnica de canal e projetos técnicos de instalação das estações da rede; representar a Assembleia Legislativa junto ao Ministério das Comunicações e Agência de Nacional de Telecomunicações Anatel; providenciar o licenciamento das estações e atualizar seus dados cadastrais; manter a responsabilidade técnica das estações transmissoras e retransmissoras; fazer anotações de reponsabilidade técnica junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Crea; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Arquitetura**~~	~~Escolaridade: curso superior em de graduação com formação em Arquitetura e registro no órgão de fiscalização profissional competente~~	~~Realizar atividades de planejamento, projetos, cálculos, coordenação e fiscalização relacionados à execução de serviços referentes a edificações e suas obras complementares, arquitetura paisagística e arquitetura de interiores; elaborar projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico em baixa tensão, de prevenção e combate a incêndio; realizar estudos e pesquisas relacionadas à construção de obras de caráter artístico ou monumental bem como aquelas tombadas pelo patrimônio histórico; prestar assessoramento na elaboração de editais de licitação sobre assuntos referentes à sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo.~~
~~**Técnico Jurídico**~~	~~Escolaridade: Bacharel em Direito~~	~~Assessorar os Procuradores nas atividades da Procuradoria Jurídica; realizar estudos e pesquisas sobre os temas afins; organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte jurídico; pesquisar e preparar minutas de forma técnica; organização do arquivo e assessoramento nos processos e procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que tramitam na Procuradoria; executar atividades multidisciplinares que exijam o desenvolvimento ou aplicação de conhecimentos teóricos, tecnológicos e metodológicos na área jurídica; analisar e acompanhar processos; exercer outras atividades correlatas para o desenvolvimento dos trabalhos vinculados às competências da unidade administrativa, tudo sob supervisão de um membro da Procuradoria; executar outras atividades compatíveis com a especialidade do cargo~~
~~**Cargo: PROCURADOR JURÍDICO**~~		
~~**Procurador Jurídico**~~	~~Escolaridade: curso superior de Graduação com formação em Direito, diploma registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovação de prática forense de no mínimo três anos e aprovação em concurso de provas e títulos.~~	~~Representar judicial e extrajudicialmente a Assembleia Legislativa; prestar assessoria e consultoria à Administração; pronuncia-se sobre a legalidade dos atos administrativos; prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a Assembleia Legislativa figure como parte; realizar estudos jurídicos e orçamentários quando demandada internamente; assistir e assinar conjuntamente com o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa as Ações de Controle concentrado de normas legais perante os Tribunais; defender a Assembleia, seus Órgãos e Membros~~

		~~quando atingidos em sua honra e imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais, até decisão final do processo; assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros; prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais; elaborar, quando solicitado, Proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade; elaborar Anteprojetos de Leis e outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados; estabelecer uniformidade de interpretação da leis e questões jurídicas; promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a aplicação das normas, relacionadas ao Poder Legislativo; opinar sobre atos de concessão de vantagens e de aposentadoria dos servidores da Assembleia Legislativa; examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos, em que for parte a Assembleia Legislativa; manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da lei; requisitar, diretamente, dos órgãos da Assembleia Legislativa, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das atividades da Procuradoria; realizar tarefas decorrentes de decisão do seu Colegiado; manifestar-se, quando solicitado, conclusivamente, sobre as divergências jurídicas entre quaisquer órgãos do Poder Legislativo; representar ao Presidente da Assembleia Legislativa sobre providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes, no âmbito da administração do Poder Legislativo; editar enunciados dos seus pronunciamentos; orientar o Procurador-Geral em relação à aquisição de obras e revistas jurídicas; responder a consultas formuladas pelos órgãos da Assembleia Legislativa; opinar, de forma não vinculativa, mediante solicitação do Relator da matéria e na forma do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e correta técnica legislativa das proposições apresentadas para apreciação do Poder Legislativo; exercer outras atribuições definidas na legislação ou decorrentes desta Lei; promover as medidas administrativas e judiciais tendentes à efetivação do controle, sempre que o Poder Legislativo assim deliberar, através de seus órgãos e membros; exercer as atribuições conferidas no art. 5º, III, §§ 2º a 6º, da Lei Federal nº 7.347/85; emitir pareceres, quando designado pelo Presidente, sobre assuntos relativos às Câmaras Municipais.~~

ANEXO III À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

FATORES	**PONTOS**			
	ÓTIMO	**BOM**	**SATISFATÓRIO**	**FRACO**
1 - Assiduidade	14	10,5	7	4
2 - Cooperação	12	9	6	3
3 - Eficácia	10	7,5	6	3,5
4 - Eficiência	10	7,5	5	3
5 - Iniciativa	12	9	6	3
6 - Liderança	16	12	8	4
7 - Planejamento	10	6	4	2
8 - Produtividade	10	7,5	5	3,5
9 - Zelo	6	4,5	3	1,5

Quadro de Pontuação de Frequência

Nº de Faltas		Percentual Descontado		Total
	x	0,5 %	=	

***ANEXO IV À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ANALISTA LEGISLATIVO	A	1	6.141,47	2	6.448,54	3	6.770,97	4	7.109,52	5	7.465,00	6	7.838,24
	B	7	8.230,16	8	8.641,67	9	9.073,75	10	9.527,44	11	10.003,81	12	10.504,00
	C	13	11.029,20	14	11.580,66	15	12.159,69	16	12.767,68	17	13.406,06	18	14.076,36
	D	19	14.780,18	20	15.519,19	21	16.295,15	22	17.109,91	23	17.965,40	24	18.863,67
	E	25	19.806,85	26	20.797,20	27	21.837,06	28	22.928,91	29	24.075,36	30	25.279,12
	F	31	26.543,08	32	27.870,23	33	29.263,75	34	30.726,93	35	32.263,28	36	33.876,44
	G	37	35.570,27	38	37.348,78	39	39.216,22	40	41.177,03	41	43.235,88	42	45.397,67
	H	43	47.667,56	44	50.050,93	45	52.553,48	46	55.181,16	47	57.940,21	48	60.837,22
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
TÉCNICO LEGISLATIVO	A	1	4.156,80	2	4.364,64	3	4.582,87	4	4.812,02	5	5.052,62	6	5.305,25
	B	7	5.570,51	8	5.849,04	9	6.141,49	10	6.448,56	11	6.770,99	12	7.109,54
	C	13	7.465,02	14	7.838,27	15	8.230,18	16	8.641,69	17	9.073,77	18	9.527,46
	D	19	10.003,83	20	10.504,03	21	11.029,23	22	11.580,69	23	12.159,72	24	12.767,71
	E	25	13.406,10	26	14.076,40	27	14.780,22	28	15.519,23	29	16.295,19	30	17.109,95
	F	31	17.965,45	32	18.863,72	33	19.806,91	34	20.797,25	35	21.837,12	36	22.928,97
	G	37	24.075,42	38	25.279,19	39	26.543,15	40	27.870,31	41	29.263,83	42	30.727,02
	H	43	32.263,37	44	33.876,54	45	35.570,36	46	37.348,88	47	39.216,32	48	41.177,14
	I	49	43.236,00	50	45.397,80	51	47.667,69	52	50.051,07	53	52.553,63	54	55.181,31
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO II	A	1	4.156,80	2	4.364,64	3	4.582,87	4	4.812,02	5	5.052,62	6	5.305,25
	B	7	5.570,51	8	5.849,04	9	6.141,49	10	6.448,56	11	6.770,99	12	7.109,54
	C	13	7.465,02	14	7.838,27	15	8.230,18	16	8.641,69	17	9.073,77	18	9.527,46
	D	19	10.003,83	20	10.504,03	21	11.029,23	22	11.580,69	23	12.159,72	24	12.767,71
	E	25	13.406,10	26	14.076,40	27	14.780,22	28	15.519,23	29	16.295,19	30	17.109,95
	F	31	17.965,45	32	18.863,72	33	19.806,91	34	20.797,25	35	21.837,12	36	22.928,97
	G	37	24.075,42	38	25.279,19	39	26.543,15	40	27.870,31	41	29.263,83	42	30.727,02
	H	43	32.263,37	44	33.876,54	45	35.570,36	46	37.348,88	47	39.216,32	48	41.177,14
	I	49	43.236,00	50	45.397,80	51	47.667,69	52	50.051,07	53	52.553,63	54	55.181,31
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO I	A	1	2.679,51	2	2.813,49	3	2.954,16	4	3.101,87	5	3.256,96	6	3.419,81
	B	7	3.590,80	8	3.770,34	9	3.958,86	10	4.156,80	11	4.364,64	12	4.582,87
	C	13	4.812,01	14	5.052,62	15	5.305,25	16	5.570,51	17	5.849,03	18	6.141,49
	D	19	6.448,56	20	6.770,99	21	7.109,54	22	7.465,01	23	7.838,27	24	8.230,18
	E	25	8.641,69	26	9.073,77	27	9.527,46	28	10.003,83	29	10.504,03	30	11.029,23
	F	31	11.580,69	32	12.159,72	33	12.767,71	34	13.406,09	35	14.076,40	36	14.780,22
	G	37	15.519,23	38	16.295,19	39	17.109,95	40	17.965,45	41	18.863,72	42	19.806,91
	H	43	20.797,25	44	21.837,11	45	22.928,97	46	24.075,42	47	25.279,19	48	26.543,15
	I	49	27.870,31	50	29.263,82	51	30.727,01	52	32.263,36	53	33.876,53	54	35.570,36
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AGENTE LEGISLATIVO	A	1	2.679,51	2	2.813,49	3	2.954,16	4	3.101,87	5	3.256,96	6	3.419,81
	B	7	3.590,80	8	3.770,34	9	3.958,86	10	4.156,80	11	4.364,64	12	4.582,87
	C	13	4.812,01	14	5.052,62	15	5.305,25	16	5.570,51	17	5.849,03	18	6.141,49
	D	19	6.448,56	20	6.770,99	21	7.109,54	22	7.465,01	23	7.838,27	24	8.230,18
	E	25	8.641,69	26	9.073,77	27	9.527,46	28	10.003,83	29	10.504,03	30	11.029,23
	F	31	11.580,69	32	12.159,72	33	12.767,71	34	13.406,09	35	14.076,40	36	14.780,22
	G	37	15.519,23	38	16.295,19	39	17.109,95	40	17.965,45	41	18.863,72	42	19.806,91
	H	43	20.797,25	44	21.837,11	45	22.928,97	46	24.075,42	47	25.279,19	48	26.543,15
	I	49	27.870,31	50	29.263,82	51	30.727,01	52	32.263,36	53	33.876,53	54	35.570,36

~~ANEXO IV À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.~~

~~TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS~~

~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~ANALISTA LEGISLATIVO~~	~~A~~	~~1~~	~~6.141,47~~	~~2~~	~~6.448,54~~	~~3~~	~~6.770,97~~	~~4~~	~~7.109,52~~	~~5~~	~~7.465,00~~	~~6~~	~~7.838,24~~
	~~B~~	~~7~~	~~8.230,16~~	~~8~~	~~8.641,67~~	~~9~~	~~9.073,75~~	~~10~~	~~9.527,44~~	~~11~~	~~10.003,81~~	~~12~~	~~10.504,00~~
	~~C~~	~~13~~	~~11.029,20~~	~~14~~	~~11.580,66~~	~~15~~	~~12.159,69~~	~~16~~	~~12.767,68~~	~~17~~	~~13.406,06~~	~~18~~	~~14.076,36~~
	~~D~~	~~19~~	~~14.780,18~~	~~20~~	~~15.519,19~~	~~21~~	~~16.295,15~~	~~22~~	~~17.109,91~~	~~23~~	~~17.965,40~~	~~24~~	~~18.863,67~~
	~~E~~	~~25~~	~~19.806,85~~	~~26~~	~~20.797,20~~	~~27~~	~~21.837,06~~	~~28~~	~~22.928,91~~	~~29~~	~~24.075,36~~	~~30~~	~~25.279,12~~
	~~F~~	~~31~~	~~26.543,08~~	~~32~~	~~27.870,23~~	~~33~~	~~29.263,75~~	~~34~~	~~30.726,93~~	~~35~~	~~32.263,28~~	~~36~~	~~33.876,44~~
	~~G~~	~~37~~	~~35.570,27~~	~~38~~	~~37.348,78~~	~~39~~	~~39.216,22~~	~~40~~	~~41.177,03~~	~~41~~	~~43.235,88~~	~~42~~	~~45.397,67~~
	~~H~~	~~43~~	~~47.667,56~~	~~44~~	~~50.050,93~~	~~45~~	~~52.553,48~~	~~46~~	~~55.181,16~~	~~47~~	~~57.940,21~~	~~48~~	~~60.837,22~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~TÉCNICO LEGISLATIVO~~	~~A~~	~~1~~	~~4.156,80~~	~~2~~	~~4.364,64~~	~~3~~	~~4.582,87~~	~~4~~	~~4.812,02~~	~~5~~	~~5.052,62~~	~~6~~	~~5.305,25~~
	~~B~~	~~7~~	~~5.570,51~~	~~8~~	~~5.849,04~~	~~9~~	~~6.141,49~~	~~10~~	~~6.448,56~~	~~11~~	~~6.770,99~~	~~12~~	~~7.109,54~~
	~~C~~	~~13~~	~~7.465,02~~	~~14~~	~~7.838,27~~	~~15~~	~~8.230,18~~	~~16~~	~~8.641,69~~	~~17~~	~~9.073,77~~	~~18~~	~~9.527,46~~
	~~D~~	~~19~~	~~10.003,83~~	~~20~~	~~10.504,03~~	~~21~~	~~11.029,23~~	~~22~~	~~11.580,69~~	~~23~~	~~12.159,72~~	~~24~~	~~12.767,71~~
	~~E~~	~~25~~	~~13.406,10~~	~~26~~	~~14.076,40~~	~~27~~	~~14.780,22~~	~~28~~	~~15.519,23~~	~~29~~	~~16.295,19~~	~~30~~	~~17.109,95~~
	~~F~~	~~31~~	~~17.965,45~~	~~32~~	~~18.863,72~~	~~33~~	~~19.806,91~~	~~34~~	~~20.797,25~~	~~35~~	~~21.837,12~~	~~36~~	~~22.928,97~~
	~~G~~	~~37~~	~~24.075,42~~	~~38~~	~~25.279,19~~	~~39~~	~~26.543,15~~	~~40~~	~~27.870,31~~	~~41~~	~~29.263,83~~	~~42~~	~~30.727,02~~
	~~H~~	~~43~~	~~32.263,37~~	~~44~~	~~33.876,54~~	~~45~~	~~35.570,36~~	~~46~~	~~37.348,88~~	~~47~~	~~39.216,32~~	~~48~~	~~41.177,14~~
	~~I~~	~~49~~	~~43.236,00~~	~~50~~	~~45.397,80~~	~~51~~	~~47.667,69~~	~~52~~	~~50.051,07~~	~~53~~	~~52.553,63~~	~~54~~	~~55.181,31~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~POLICIAL LEGISLATIVO II~~	~~A~~	~~1~~	~~4.156,80~~	~~2~~	~~4.364,64~~	~~3~~	~~4.582,87~~	~~4~~	~~4.812,02~~	~~5~~	~~5.052,62~~	~~6~~	~~5.305,25~~
	~~B~~	~~7~~	~~5.570,51~~	~~8~~	~~5.849,04~~	~~9~~	~~6.141,49~~	~~10~~	~~6.448,56~~	~~11~~	~~6.770,99~~	~~12~~	~~7.109,54~~
	~~C~~	~~13~~	~~7.465,02~~	~~14~~	~~7.838,27~~	~~15~~	~~8.230,18~~	~~16~~	~~8.641,69~~	~~17~~	~~9.073,77~~	~~18~~	~~9.527,46~~
	~~D~~	~~19~~	~~10.003,83~~	~~20~~	~~10.504,03~~	~~21~~	~~11.029,23~~	~~22~~	~~11.580,69~~	~~23~~	~~12.159,72~~	~~24~~	~~12.767,71~~
	~~E~~	~~25~~	~~13.406,10~~	~~26~~	~~14.076,40~~	~~27~~	~~14.780,22~~	~~28~~	~~15.519,23~~	~~29~~	~~16.295,19~~	~~30~~	~~17.109,95~~
	~~F~~	~~31~~	~~17.965,45~~	~~32~~	~~18.863,72~~	~~33~~	~~9.806,91~~	~~34~~	~~20.797,25~~	~~35~~	~~21.837,12~~	~~36~~	~~22.928,97~~
	~~G~~	~~37~~	~~24.075,42~~	~~38~~	~~25.279,19~~	~~39~~	~~26.543,15~~	~~40~~	~~27.870,31~~	~~41~~	~~29.263,83~~	~~42~~	~~30.727,02~~
	~~H~~	~~43~~	~~32.263,37~~	~~44~~	~~33.876,54~~	~~45~~	~~35.570,36~~	~~46~~	~~37.348,88~~	~~47~~	~~39.216,32~~	~~48~~	~~41.177,14~~
	~~I~~	~~49~~	~~43.236,00~~	~~50~~	~~45.397,80~~	~~51~~	~~7.667,69~~	~~52~~	~~50.051,07~~	~~53~~	~~52.553,63~~	~~54~~	~~55.181,31~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~POLICIAL LEGISLATIVO I~~	~~A~~	~~1~~	~~2.679,51~~	~~2~~	~~2.813,49~~	~~3~~	~~2.954,16~~	~~4~~	~~3.101,87~~	~~5~~	~~3.256,96~~	~~6~~	~~3.419,81~~
	~~B~~	~~7~~	~~3.590,80~~	~~8~~	~~3.770,34~~	~~9~~	~~3.958,86~~	~~10~~	~~4.156,80~~	~~11~~	~~4.364,64~~	~~12~~	~~4.582,87~~
	~~C~~	~~13~~	~~4.812,01~~	~~14~~	~~5.052,62~~	~~15~~	~~5.305,25~~	~~16~~	~~5.570,51~~	~~17~~	~~5.849,03~~	~~18~~	~~6.141,49~~
	~~D~~	~~19~~	~~6.448,56~~	~~20~~	~~6.770,99~~	~~21~~	~~7.109,54~~	~~22~~	~~7.465,01~~	~~23~~	~~7.838,27~~	~~24~~	~~8.230,18~~
	~~E~~	~~25~~	~~8.641,69~~	~~26~~	~~9.073,77~~	~~27~~	~~9.527,46~~	~~28~~	~~10.003,83~~	~~29~~	~~10.504,03~~	~~30~~	~~11.029,23~~
	~~F~~	~~31~~	~~11.580,69~~	~~32~~	~~12.159,72~~	~~33~~	~~12.767,71~~	~~34~~	~~13.406,09~~	~~35~~	~~14.076,40~~	~~36~~	~~14.780,22~~
	~~G~~	~~37~~	~~15.519,23~~	~~38~~	~~16.295,19~~	~~39~~	~~17.109,95~~	~~40~~	~~17.965,45~~	~~41~~	~~18.863,72~~	~~42~~	~~19.806,91~~
	~~H~~	~~43~~	~~20.797,25~~	~~44~~	~~21.837,11~~	~~45~~	~~22.928,97~~	~~46~~	~~24.075,42~~	~~47~~	~~25.279,19~~	~~48~~	~~26.543,15~~
	~~I~~	~~49~~	~~27.870,31~~	~~50~~	~~29.263,82~~	~~51~~	~~30.727,01~~	~~52~~	~~32.263,36~~	~~53~~	~~33.876,53~~	~~54~~	~~35.570,36~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~AGENTE LEGISLATIVO~~	~~A~~	~~1~~	~~2.679,51~~	~~2~~	~~2.813,49~~	~~3~~	~~2.954,16~~	~~4~~	~~3.101,87~~	~~5~~	~~3.256,96~~	~~6~~	~~3.419,81~~
	~~B~~	~~7~~	~~3.590,80~~	~~8~~	~~3.770,34~~	~~9~~	~~3.958,86~~	~~10~~	~~4.156,80~~	~~11~~	~~4.364,64~~	~~12~~	~~4.582,87~~
	~~C~~	~~13~~	~~4.812,01~~	~~14~~	~~5.052,62~~	~~15~~	~~5.305,25~~	~~16~~	~~5.570,51~~	~~17~~	~~5.849,03~~	~~18~~	~~6.141,49~~
	~~D~~	~~19~~	~~6.448,56~~	~~20~~	~~6.770,99~~	~~21~~	~~7.109,54~~	~~22~~	~~7.465,01~~	~~23~~	~~7.838,27~~	~~24~~	~~8.230,18~~
	~~E~~	~~25~~	~~8.641,69~~	~~26~~	~~9.073,77~~	~~27~~	~~9.527,46~~	~~28~~	~~10.003,83~~	~~29~~	~~10.504,03~~	~~30~~	~~11.029,23~~
	~~F~~	~~31~~	~~11.580,69~~	~~32~~	~~12.159,72~~	~~33~~	~~12.767,71~~	~~34~~	~~13.406,09~~	~~35~~	~~14.076,40~~	~~36~~	~~14.780,22~~
	~~G~~	~~37~~	~~15.519,23~~	~~38~~	~~16.295,19~~	~~39~~	~~17.109,95~~	~~40~~	~~17.965,45~~	~~41~~	~~18.863,72~~	~~42~~	~~19.806,91~~
	~~H~~	~~43~~	~~20.797,25~~	~~44~~	~~21.837,11~~	~~45~~	~~22.928,97~~	~~46~~	~~24.075,42~~	~~47~~	~~25.279,19~~	~~48~~	~~26.543,15~~
	~~I~~	~~49~~	~~27.870,31~~	~~50~~	~~29.263,82~~	~~51~~	~~30.727,01~~	~~52~~	~~32.263,36~~	~~53~~	~~33.876,53~~	~~54~~	~~35.570,36~~

~~ANEXO IV À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~Anexo IV com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.~~

~~TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DOTOCANTINS~~

~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~ANALISTA LEGISLATIVO~~	~~A~~	~~1~~	~~5.895,62~~	~~2~~	~~6.190,40~~	~~3~~	~~6.499,92~~	~~4~~	~~6.824,92~~	~~5~~	~~7.166,16~~	~~6~~	~~7.524,47~~
	~~B~~	~~7~~	~~7.900,69~~	~~8~~	~~8.295,73~~	~~9~~	~~8.710,52~~	~~10~~	~~9.146,04~~	~~11~~	~~9.603,34~~	~~12~~	~~10.083,51~~
	~~C~~	~~13~~	~~10.587,69~~	~~14~~	~~11.117,07~~	~~15~~	~~11.672,92~~	~~16~~	~~12.256,57~~	~~17~~	~~12.869,40~~	~~18~~	~~13.512,87~~
	~~D~~	~~19~~	~~14.188,51~~	~~20~~	~~14.897,94~~	~~21~~	~~15.642,84~~	~~22~~	~~16.424,98~~	~~23~~	~~17.246,23~~	~~24~~	~~18.108,54~~
	~~E~~	~~25~~	~~19.013,96~~	~~26~~	~~19.964,66~~	~~27~~	~~20.962,90~~	~~28~~	~~22.011,04~~	~~29~~	~~23.111,59~~	~~30~~	~~24.267,17~~
	~~F~~	~~31~~	~~25.480,53~~	~~32~~	~~26.754,56~~	~~33~~	~~28.092,28~~	~~34~~	~~29.496,90~~	~~35~~	~~30.971,74~~	~~36~~	~~32.520,33~~
	~~G~~	~~37~~	~~34.146,35~~	~~38~~	~~35.853,66~~	~~39~~	~~37.646,35~~	~~40~~	~~39.528,67~~	~~41~~	~~41.505,10~~	~~42~~	~~43.580,35~~
	~~H~~	~~43~~	~~45.759,37~~	~~44~~	~~48.047,34~~	~~45~~	~~50.449,71~~	~~46~~	~~52.972,19~~	~~47~~	~~55.620,80~~	~~48~~	~~58.401,84~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~TÉCNICO LEGISLATIVO~~	~~A~~	~~1~~	~~3.990,40~~	~~2~~	~~4.189,92~~	~~3~~	~~4.399,42~~	~~4~~	~~4.619,39~~	~~5~~	~~4.850,36~~	~~6~~	~~5.092,87~~
	~~B~~	~~7~~	~~5.347,52~~	~~8~~	~~5.614,89~~	~~9~~	~~5.895,64~~	~~10~~	~~6.190,42~~	~~11~~	~~6.499,94~~	~~12~~	~~6.824,94~~
	~~C~~	~~13~~	~~7.166,19~~	~~14~~	~~7.524,49~~	~~15~~	~~7.900,72~~	~~16~~	~~8.295,76~~	~~17~~	~~8.710,54~~	~~18~~	~~9.146,07~~
	~~D~~	~~19~~	~~9.603,37~~	~~20~~	~~10.083,54~~	~~21~~	~~10.587,72~~	~~22~~	~~11.117,11~~	~~23~~	~~11.672,96~~	~~24~~	~~12.256,61~~
	~~E~~	~~25~~	~~12.869,44~~	~~26~~	~~13.512,91~~	~~27~~	~~14.188,56~~	~~28~~	~~14.897,98~~	~~29~~	~~15.642,88~~	~~30~~	~~16.425,03~~
	~~F~~	~~31~~	~~17.246,28~~	~~32~~	~~18.108,59~~	~~33~~	~~19.014,02~~	~~34~~	~~19.964,72~~	~~35~~	~~20.962,96~~	~~36~~	~~22.011,11~~
	~~G~~	~~37~~	~~23.111,66~~	~~38~~	~~24.267,25~~	~~39~~	~~25.480,61~~	~~40~~	~~26.754,64~~	~~41~~	~~28.092,37~~	~~42~~	~~29.496,99~~
	~~H~~	~~43~~	~~30.971,84~~	~~44~~	~~32.520,43~~	~~45~~	~~34.146,45~~	~~46~~	~~35.853,78~~	~~47~~	~~37.646,46~~	~~48~~	~~39.528,79~~
	~~I~~	~~49~~	~~41.505,23~~	~~50~~	~~43.580,49~~	~~51~~	~~45.759,51~~	~~52~~	~~48.047,49~~	~~53~~	~~50.449,86~~	~~54~~	~~52.972,36~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~POLICIAL LEGISLATIVO II~~	~~A~~	~~1~~	~~3.990,40~~	~~2~~	~~4.189,92~~	~~3~~	~~4.399,42~~	~~4~~	~~4.619,39~~	~~5~~	~~4.850,36~~	~~6~~	~~5.092,87~~
	~~B~~	~~7~~	~~5.347,52~~	~~8~~	~~5.614,89~~	~~9~~	~~5.895,64~~	~~10~~	~~6.190,42~~	~~11~~	~~6.499,94~~	~~12~~	~~6.824,94~~
	~~C~~	~~13~~	~~7.166,19~~	~~14~~	~~7.524,49~~	~~15~~	~~7.900,72~~	~~16~~	~~8.295,76~~	~~17~~	~~8.710,54~~	~~18~~	~~9.146,07~~
	~~D~~	~~19~~	~~9.603,37~~	~~20~~	~~10.083,54~~	~~21~~	~~10.587,72~~	~~22~~	~~11.117,11~~	~~23~~	~~11.672,96~~	~~24~~	~~12.256,61~~
	~~E~~	~~25~~	~~12.869,44~~	~~26~~	~~13.512,91~~	~~27~~	~~14.188,56~~	~~28~~	~~14.897,98~~	~~29~~	~~15.642,88~~	~~30~~	~~16.425,03~~
	~~F~~	~~31~~	~~17.246,28~~	~~32~~	~~18.108,59~~	~~33~~	~~19.014,02~~	~~34~~	~~19.964,72~~	~~35~~	~~20.962,96~~	~~36~~	~~22.011,11~~
	~~G~~	~~37~~	~~23.111,66~~	~~38~~	~~24.267,25~~	~~39~~	~~25.480,61~~	~~40~~	~~26.754,64~~	~~41~~	~~28.092,37~~	~~42~~	~~29.496,99~~
	~~H~~	~~43~~	~~30.971,84~~	~~44~~	~~32.520,43~~	~~45~~	~~34.146,45~~	~~46~~	~~35.853,78~~	~~47~~	~~37.646,46~~	~~48~~	~~39.528,79~~
	~~I~~	~~49~~	~~41.505,23~~	~~50~~	~~43.580,49~~	~~51~~	~~45.759,51~~	~~52~~	~~48.047,49~~	~~53~~	~~50.449,86~~	~~54~~	~~52.972,36~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~POLICIAL LEGISLATIVO I~~	~~A~~	~~1~~	~~2.572,25~~	~~2~~	~~2.700,86~~	~~3~~	~~2.835,91~~	~~4~~	~~2.977,70~~	~~5~~	~~3.126,59~~	~~6~~	~~3.282,92~~
	~~B~~	~~7~~	~~3.447,06~~	~~8~~	~~3.619,41~~	~~9~~	~~3.800,38~~	~~10~~	~~3.990,40~~	~~11~~	~~4.189,92~~	~~12~~	~~4.399,42~~
	~~C~~	~~13~~	~~4.619,39~~	~~14~~	~~4.850,36~~	~~15~~	~~5.092,88~~	~~16~~	~~5.347,52~~	~~17~~	~~5.614,90~~	~~18~~	~~5.895,64~~
	~~D~~	~~19~~	~~6.190,43~~	~~20~~	~~6.499,95~~	~~21~~	~~6.824,95~~	~~22~~	~~7.166,19~~	~~23~~	~~7.524,50~~	~~24~~	~~7.900,73~~
	~~E~~	~~25~~	~~8.295,76~~	~~26~~	~~8.710,55~~	~~27~~	~~9.146,08~~	~~28~~	~~9.603,38~~	~~29~~	~~10.083,55~~	~~30~~	~~10.587,73~~
	~~F~~	~~31~~	~~11.117,12~~	~~32~~	~~11.672,97~~	~~33~~	~~12.256,62~~	~~34~~	~~12.869,45~~	~~35~~	~~13.512,92~~	~~36~~	~~14.188,57~~
	~~G~~	~~37~~	~~14.898,00~~	~~38~~	~~15.642,90~~	~~39~~	~~16.425,04~~	~~40~~	~~17.246,30~~	~~41~~	~~18.108,61~~	~~42~~	~~19.014,04~~
	~~H~~	~~43~~	~~19.964,74~~	~~44~~	~~20.962,98~~	~~45~~	~~22.011,13~~	~~46~~	~~23.111,69~~	~~47~~	~~24.267,27~~	~~48~~	~~25.480,63~~
	~~I~~	~~49~~	~~26.754,67~~	~~50~~	~~28.092,40~~	~~51~~	~~29.497,02~~	~~52~~	~~30.971,87~~	~~53~~	~~32.520,46~~	~~54~~	~~34.146,49~~
~~CARGO~~	~~CLASSE~~	~~PADRÃO/VENCIMENTO~~											
~~AGENTE LEGISLATIVO~~	~~A~~	~~1~~	~~2.572,25~~	~~2~~	~~2.700,86~~	~~3~~	~~2.835,91~~	~~4~~	~~2.977,70~~	~~5~~	~~3.126,59~~	~~6~~	~~3.282,92~~
	~~B~~	~~7~~	~~3.447,06~~	~~8~~	~~3.619,41~~	~~9~~	~~3.800,38~~	~~10~~	~~3.990,40~~	~~11~~	~~4.189,92~~	~~12~~	~~4.399,42~~
	~~C~~	~~13~~	~~4.619,39~~	~~14~~	~~4.850,36~~	~~15~~	~~5.092,88~~	~~16~~	~~5.347,52~~	~~17~~	~~5.614,90~~	~~18~~	~~5.895,64~~
	~~D~~	~~19~~	~~6.190,43~~	~~20~~	~~6.499,95~~	~~21~~	~~6.824,95~~	~~22~~	~~7.166,19~~	~~23~~	~~7.524,50~~	~~24~~	~~7.900,73~~
	~~E~~	~~25~~	~~8.295,76~~	~~26~~	~~8.710,55~~	~~27~~	~~9.146,08~~	~~28~~	~~9.603,38~~	~~29~~	~~10.083,55~~	~~30~~	~~10.587,73~~
	~~F~~	~~31~~	~~11.117,12~~	~~32~~	~~11.672,97~~	~~33~~	~~12.256,62~~	~~34~~	~~12.869,45~~	~~35~~	~~13.512,92~~	~~36~~	~~14.188,57~~
	~~G~~	~~37~~	~~14.898,00~~	~~38~~	~~15.642,90~~	~~39~~	~~16.425,04~~	~~40~~	~~17.246,30~~	~~41~~	~~18.108,61~~	~~42~~	~~19.014,04~~
	~~H~~	~~43~~	~~19.964,74~~	~~44~~	~~20.962,98~~	~~45~~	~~22.011,13~~	~~46~~	~~23.111,69~~	~~47~~	~~24.267,27~~	~~48~~	~~25.480,63~~
	~~I~~	~~49~~	~~26.754,67~~	~~50~~	~~28.092,40~~	~~51~~	~~29.497,02~~	~~52~~	~~30.971,87~~	~~53~~	~~32.520,46~~	~~54~~	~~34.146,49~~

ANEXO IV À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DOTOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ANALISTA LEGISLATIVO	A	1	5.684,72	2	5.968,96	3	6.267,40	4	6.580,77	5	6.909,81	6	7.255,30
	B	7	7.618,07	8	7.998,97	9	8.398,92	10	8.818,87	11	9.259,81	12	9.722,80
	C	13	10.208,94	14	10.719,39	15	11.255,36	16	11.818,12	17	12.409,03	18	13.029,48
	D	19	13.680,96	20	14.365,00	21	15.083,25	22	15.837,42	23	16.629,29	24	17.460,75
	E	25	18.333,79	26	19.250,48	27	20.213,00	28	21.223,65	29	22.284,84	30	23.399,08
	F	31	24.569,03	32	25.797,48	33	27.087,36	34	28.441,73	35	29.863,81	36	31.357,00
	G	37	32.924,85	38	34.571,10	39	36.299,65	40	38.114,63	41	40.020,36	42	42.021,38
	H	43	44.122,45	44	46.328,57	45	48.645,00	46	51.077,25	47	53.631,12	48	56.312,67
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
TÉCNICO LEGISLATIVO	A	1	3.847,65	2	4.040,03	3	4.242,03	4	4.454,14	5	4.676,84	6	4.910,68
	B	7	5.156,22	8	5.414,03	9	5.684,73	10	5.968,97	11	6.267,42	12	6.580,79
	C	13	6.909,83	14	7.255,32	15	7.618,08	16	7.998,99	17	8.398,94	18	8.818,88
	D	19	9.259,83	20	9.722,82	21	10.208,96	22	10.719,41	23	11.255,38	24	11.818,15
	E	25	12.409,06	26	13.029,51	27	13.680,98	28	14.365,03	29	15.083,28	30	15.837,45
	F	31	16.629,32	32	17.460,79	33	18.333,83	34	19.250,52	35	20.213,04	36	21.223,70
	G	37	22.284,88	38	23.399,13	39	24.569,08	40	25.797,54	41	27.087,41	42	28.441,78
	H	43	29.863,87	44	31.357,07	45	32.924,92	46	34.571,17	47	36.299,72	48	38.114,71
	I	49	40.020,45	50	42.021,47	51	44.122,54	52	46.328,67	53	48.645,10	54	51.077,36
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO II	A	1	3.847,65	2	4.040,03	3	4.242,03	4	4.454,14	5	4.676,84	6	4.910,68
	B	7	5.156,22	8	5.414,03	9	5.684,73	10	5.968,97	11	6.267,42	12	6.580,79
	C	13	6.909,83	14	7.255,32	15	7.618,08	16	7.998,99	17	8.398,94	18	8.818,88
	D	19	9.259,83	20	9.722,82	21	10.208,96	22	10.719,41	23	11.255,38	24	11.818,15
	E	25	12.409,06	26	13.029,51	27	13.680,98	28	14.365,03	29	15.083,28	30	15.837,45
	F	31	16.629,32	32	17.460,79	33	18.333,83	34	19.250,52	35	20.213,04	36	21.223,70
	G	37	22.284,88	38	23.399,13	39	24.569,08	40	25.797,54	41	27.087,41	42	28.441,78
	H	43	29.863,87	44	31.357,07	45	32.924,92	46	34.571,17	47	36.299,72	48	38.114,71
	I	49	40.020,45	50	42.021,47	51	44.122,54	52	46.328,67	53	48.645,10	54	51.077,36
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
POLICIAL LEGISLATIVO I	A	1	2.480,23	2	2.604,24	3	2.734,45	4	2.871,18	5	3.014,74	6	3.165,47
	B	7	3.323,75	8	3.489,93	9	3.664,43	10	3.847,65	11	4.040,03	12	4.242,03
	C	13	4.454,14	14	4.676,84	15	4.910,69	16	5.156,22	17	5.414,03	18	5.684,73
	D	19	5.968,97	20	6.267,42	21	6.580,79	22	6.909,83	23	7.255,32	24	7.618,09
	E	25	7.998,99	26	8.398,94	27	8.818,89	28	9.259,83	29	9.722,82	30	10.208,96
	F	31	10.719,41	32	11.255,38	33	11.818,15	34	12.409,06	35	13.029,51	36	13.680,99
	G	37	14.365,04	38	15.083,29	39	15.837,45	40	16.629,32	41	17.460,79	42	18.333,83
	H	43	19.250,52	44	20.213,05	45	21.223,70	46	22.284,89	47	23.399,13	48	24.569,09
	I	49	25.797,54	50	27.087,42	51	28.441,79	52	29.863,88	53	31.357,07	54	32.924,93
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AGENTE LEGISLATIVO	A	1	2.480,23	2	2.604,24	3	2.734,45	4	2.871,18	5	3.014,74	6	3.165,47
	B	7	3.323,75	8	3.489,93	9	3.664,43	10	3.847,65	11	4.040,03	12	4.242,03
	C	13	4.454,14	14	4.676,84	15	4.910,69	16	5.156,22	17	5.414,03	18	5.684,73
	D	19	5.968,97	20	6.267,42	21	6.580,79	22	6.909,83	23	7.255,32	24	7.618,09
	E	25	7.998,99	26	8.398,94	27	8.818,89	28	9.259,83	29	9.722,82	30	10.208,96
	F	31	10.719,41	32	11.255,38	33	11.818,15	34	12.409,06	35	13.029,51	36	13.680,99
	G	37	14.365,04	38	15.083,29	39	15.837,45	40	16.629,32	41	17.460,79	42	18.333,83
	H	43	19.250,52	44	20.213,05	45	21.223,70	46	22.284,89	47	23.399,13	48	24.569,09
	I	49	25.797,54	50	27.087,42	51	28.441,79	52	29.863,88	53	31.357,07	54	32.924,93

*ANEXO V À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

**Anexo V com redação determinada pela Lei nº 4.662, de 30/04/2025.*

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES *~~PROCURADORES JURÍDICOS~~ DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Cargo alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*

Cargo	Nível	SUBSÍDIO
~~Procurador Jurídico~~ *Procurador **Alterado pela Lei nº 4.802, de 21/07/2025.*	I	38.759,91
	II	40.799,90
	III	42.947,26
	IV	45.207,65

~~ANEXO V À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.~~

~~*Anexo V com redação determinada pela Lei nº 4.400, de 10/05/2024.*~~

~~**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES JURÍDICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**~~

~~**Cargo**~~	~~**Nível**~~	~~**SUBSÍDIO**~~ -	
		~~A partir de 01/05/2024~~	~~A partir de 01/02/2025~~
- ~~Procurador Jurídico~~ -	~~I~~	~~35.316,31~~	~~37.208,32~~
	~~II~~	~~37.175,07~~	~~39.166,65~~
	~~III~~	~~39.131,65~~	~~41.228,05~~
	~~IV~~	~~41.191,22~~	~~43.397,96~~

~~ANEXO V À LEI Nº 4.208, DE 11 DE AGOSTO DE 2023~~

~~**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES JURÍDICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**~~

~~**Cargo**~~	~~**Nível**~~	~~**SUBSIDIO**~~		
		~~A partir de 01/04/2023~~	~~A partir de 01/02/2024~~	~~A partir de 01/02/2025~~
~~**Procurador Jurídico**~~	~~I~~	~~32.228,69~~	~~34.052,95~~	~~35.877,27~~
	~~II~~	~~33.924,93~~	~~35.845,21~~	~~37.765,55~~
	~~III~~	~~35.710,46~~	~~37.731,80~~	~~39.753,21~~
	~~IV~~	~~37.589,96~~	~~39.717,69~~	~~41.845,49~~